

MESTRADO
ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS EUROPEUS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

ANÁLISE AO COMÉRCIO DA UNIÃO EUROPEIA PARA O JAPÃO NO
PERÍODO 2012 A 2017 NO ÂMBITO DO *ECONOMIC PARTNESHIP*
AGREEMENT

TIAGO REIS DO NASCIMENTO

OUTUBRO 2019

MESTRADO
ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS EUROPEUS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

ANÁLISE AO COMÉRCIO DA UNIÃO EUROPEIA PARA O JAPÃO NO
PERÍODO 2012 A 2017 NO ÂMBITO DO *ECONOMIC PARTNESHIP*
AGREEMENT

TIAGO REIS DO NASCIMENTO

ORIENTAÇÃO:

PROF. DR.^a. MARIA PAULA FONTOURA CARVALHÃO SOUSA

OUTUBRO 2019

*Dedicado ao Tio Inocência
pelos ensinamentos...*

GLOSSÁRIO

CERP - *Regional Comprehensive Economic Partnership*

CETA - *Comprehensive Economic and Trade Agreement*

CMS – Constant Market Share

EPA – *Economic Partnership Agreement*

GATT - *General Agreement on Tariffs and Trade*

ICC – Índice de Complementaridade de comércio

IOG – Índice de Orientação Geográfica

NAFTA - *North American Free Trade Agreement*

OMC – Organização Mundial Comércio

PIB – Produto Interno Bruto

TNA – Tarifas Não Alfandegárias

TTIP - *Transatlantic Trade and Investment Partnership*

TTP - *Trans-Pacific Partnership*

UE – União Europeia

SFS – Sanitário e FitoSanitário

RESUMO

O presente trabalho irá incidir a sua análise no acordo de livre comércio entre a União Europeia – UE - e o Japão - *EU – Japan, Economic Partnership Agreement*. Ambas as economias aqui analisadas enfrentam atualmente uma série de novos desafios que surgiram com a alteração do mapa geopolítico, em especial, com o surgimento de potências económicas como a China. Partindo de uma análise sobre as relações históricas, abordamos o foco económico e político de ambos os parceiros, e retiramos conclusões com a análise dos atuais fluxos de comércio da UE para o Japão e das tarifas alfandegárias e não alfandegárias impostas aos bens de países da UE que são exportados para o Japão. Em termos dos cálculos empíricos que efetuámos, recorreremos a uma análise das exportações para o Japão da UE a 27 países mais Alemanha, França, Irlanda e Itália no período 2012 a 2017, através da aplicação das seguintes metodologias: (i) *Constant Market Share* - CMS, que permite a decomposição das exportações dos países em estudo em fatores de competitividade, produto e escala; (ii) Índices de Orientação Geográfica – IOG, e Complementaridade de Comércio - ICC, que permitem medir o potencial de comércio dos países da UE acima referidos para o Japão. Os valores do CMS e dos índices IOG e ICC serão confrontados com uma análise qualitativa das reduções de tarifas alfandegárias e não alfandegárias obtidos com o acordo UE – Japão.

PALAVRAS-CHAVE: Comércio Internacional; União Europeia; Japão; Tarifas Alfandegárias; Tarifas não Alfandegárias; *Constant Market Share*; Potencial Comércio.

JEL CODES: C43; F10; F13; F15; F17; F53.

ABSTRACT

This paper will focus its analysis on the European Union - Japan Free Trade Agreement - EU – Japan, Economic Partnership Agreement. Both economies analyzed here face a currently high number of challenges that have arisen with the alteration of the geopolitical map, in particular, with the emergence of economies such as China. Starting from an analysis of historical relations, economic and political relations, followed by the analysis of the current trade, customs and non-customs tariff flows imposed on EU goods exported to Japan and imposed by the last, we will draw up an overview of pre-agreement relations between parts. This study will analyze the EU (27 countries) and Germany, Italy, France, and Ireland from 2012 to 2017, applying the methodologies: Constant Market Share that allows the decomposition of exports from the study countries into factors. competitiveness, product and scale; secondly, we will use the Geographical Orientation Index and Trade Complementarity Index both to measure the trade potential of the 4 EU countries to Japan. The values of the CMS and the GOI and TCI will, ultimately, allow to compare their results with a qualitative analysis of the customs and non-customs tariff reductions achieved under the EU - Japan agreement.

KEYWORDS: International Trade; European Union; Japan; Customs Duties; Non-Tariff Measure; Constant Market Share; Trade Potential

JEL CODES: C43; F10; F13; F15; F17; F53.

ÍNDICE

Glossário	i
Resumo	ii
Abstract.....	iii
Índice	iv
Lista de Gráficos.....	v
Lista de Tabelas	v
Agradecimentos	viii
1. Introdução	1
2. As relações diplomáticas económicas entre UE e Japão	3
3. As Tarifas alfandegárias e Tarifas não Alfandegária	9
4. Metodologias de Análise	15
CMS - Constant Market Share.....	15
O Índice de Orientação Geográfica e Índice de Complementaridade de Comércio	18
5. Base de Dados.....	19
6. Análise dos Resultados	20
Os resultados do CMS	20
Os resultados do IOG e ICC	27
3. Conclusão	30
Bibliografia.....	34
Anexos	37
Anexo 1 – Estrutura Económica e Comércio Bilateral.....	37
Anexo 2 – Tarifas Alfandegárias e Não Alfandegárias	40
Anexo 3 – A Base de Dados	54
Anexo 4 – Resultados CMS, IOG e ICC	56

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Balança de bens da UE e do Japão em US\$ (milhares)	9
Gráfico 2 - CMS para as exportações da UE, Alemanha e França - Japão, 2012 a 17, em 71 produtos	22
Gráfico 3 - CMS para as exportações da Itália e Irlanda - Japão, 2012 a 17, em 71 produtos	22
Gráfico 4 - Efeitos do CMS para as Exportações UE - Japão - 2012 a 2017, por fileira	24
Gráfico 5 - PIB (preços constantes 2010 em US\$).....	37
Gráfico 6 - Balança de bens Japão - UE em US\$ (milhares).....	39
Gráfico 7 - Balança de bens UE - Japão em US\$ (milhares).....	39
Gráfico 8 - Efeitos do CMS para as exportações UE - Japão - 2015 a 2017, por fileira.	57
Gráfico 9 - Efeitos do CMS para as Exportações UE - Japão - 2012 a 2014, por fileira.	57

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Barreiras não pautais (BNP) aplicadas pelo Japão à UE	9
Tabela 2 - Matriz de combinações para os resultados do IOG e ICC.....	19
Tabela 3 – Resultados do IOG e IGC – Situação de potencial de comércio	27
Tabela 4 - Peso do comércio bilateral no total de cada parceiro em %	37
Tabela 5 – top 10 bens mais exportados no comércio bilateral UE - Japão	38
Tabela 6 – Tarifas aplicadas pelo Japão em Regime Nação Mais Favorecida – Ano 2017	40
Tabela 7 – Tarifas aplicadas pela UE em regime de Nação Mais Favorecida – Ano 2017	44

Tabela 8 – Tarifas não alfandegárias aplicadas pelo Japão por setor e tipologia da TNA	49
Tabela 9 Tarifas não alfandegárias impostas pelo Japão por setor.....	53
Tabela 10 – Classificação para fileiras produtivas da base dados CHELEM.....	54
Tabela 11 – Classificação intensidade tecnológica dos bens base da dos CHELEM55	
Tabela 12 – Resultados CMS para comércio a 71 produtos.....	56
Tabela 13 – Resultados CMS por fileira produtiva para comércio bilateral UE e Alemanha – Japão.....	58
Tabela 14 Resultados CMS por fileira produtiva para comércio bilateral França e Itália – Japão.....	59
Tabela 15 - Resultados CMS por fileira produtiva para comércio bilateral Irlanda – Japão.....	60
Tabela 16 – Resultados CMS por incorporação tecnológica para o comércio bilateral UE 27, Alemanha, França, Itália, Irlanda – Japão.....	61
Tabela 17 – Resultados IOG e ICC para exportações Alemanha – Japão.....	62
Tabela 18 – Resultados IOG e ICC para exportações Itália – Japão.....	63
Tabela 19 – Resultados IOG e ICC para exportações França – Japão	64
Tabela 20 – Resultados IOG e ICC para exportações Irlanda – Japão.....	65

AGRADECIMENTOS

À minha família e, em especial, namorada por me terem ajudado a terminar este trabalho.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar as exportações da União Europeia - UE para o Japão recorrendo à aplicação das metodologias *Constant Market Share* – CMS, Índice de Orientação Geográfica – IOG e o Índice de Complementaridade do Comércio – ICC. Os resultados obtidos com estes índices servirão de ponto de análise para o mais recente acordo comercial entre a UE e o Japão, o *Economic Partnership Agreement between the European Union and Japan*, daqui em diante EPA, no que diz respeito ao potencial de comércio com a eliminação de tarifas alfandegárias e Tarifas Não Alfandegárias – TNA.

Com o iniciar da nova fase nas relações económicas e políticas entre a UE e o Japão, vários autores têm dedicado algum tempo à análise das relações comerciais no que respeita, não só ao comércio de bens, como também serviços, investimento e contratação pública. O estudo de 2009 *Assessment of Barriers to Trade and Investment Between the EU and Japan* (Sunesen et al, 2009) recorre a um Modelo de Equilíbrio Geral e permite alcançar resultados bastante interessantes nos ganhos que ambas as partes poderão retirar com o acordo UE – Japão, em especial em setores como o agrícola, maquinaria, veículos a motor, indústria química. O resultado global tem dois cenários, um mais pessimista, que aponta um acréscimo no produto interno bruto - PIB da UE em 0,1% e 0,2% para o Japão, e um segundo cenário, menos pessimista, com um acréscimo de 0,14% para a UE e 0,31% para o Japão.

Outro estudo desenvolvido por Benz and Yalcin (2015), *Productivity Versus Employment: Quantifying the Economic Effects of an EU-Japan Free Trade Agreement*, desenvolve também um interessante estudo baseado na premissa de o comércio entre partes, UE – Japão ser intra-indústria, concluído com isso, não haver uma especialização em setores particulares parte a parte com o acordo. Por outro lado, este estudo também avalia o impacto do acordo no mercado de trabalho. Os resultados obtidos, convertidos em PIB, são animadores para o acordo comercial, com um cenário a demonstrar um aumento de 0,07% no PIB do Japão e 0,02% no da UE, e com outro cenário, menos pessimista, a registar ganhos de 0,86% e 0,2% respetivamente. Em relação ao mercado de trabalho, o resultado do estudo espera uma quebra de 0,4% no desemprego do Japão e 0,14% na UE. Outro resultado interessante deste estudo está no facto de prever um

aumento na competitividade das empresas tanto no Japão, mais 0,5%, como na UE, mais 1%.

Outro estudo interessante de analisar sobre o EPA, desenvolvido por Felbermayr et al. (2018), recorre à utilização de um modelo de equilíbrio geral para produzir um modelo quantitativo de análise capaz de quantificar os ganhos em comércio gerados pelo EPA. Em termos de inovação face aos restantes estudos apresentados sobre o tema do acordo livre comércio UE – Japão, este utiliza dados obtidos do acordo UE – Coreia do Sul como base de análise, interpretação e comparação para os dados obtidos com o seu modelo. Em termos de ganhos, o estudo prevê um crescimento nas exportações do Japão para a UE na casa dos 63%, a par que, no sentido oposto, as exportações terão um aumento de 73%. Os ganhos medidos no PIB serão de 0,31% para o Japão e 0,1% para a UE.

Por fim, encontramos o estudo desenvolvido em 2018 - *The Economic Impact Of The Eu - Japan Economic Partnership Agreement (EPA) -An analysis prepared by the European Commission's Directorate-General for Trade* – pela Comissão Europeia, que visa medir os impactos comerciais e macroeconómicos do EPA recorrendo à análise dos dados de exportações, redução de tarifas e TNA. Os resultados obtidos são idênticos aos já apresentados, com um maior ganho em termos de PIB para o Japão com 0,61% e um aumento de 23% nas exportações para a Europa e, por outro lado, um ganho no PIB de 0,14% para a Europa e 13% nas exportações.

Outros trabalhos foram produzidos no contexto das relações económicas UE – Japão sob a hipótese de um tratado económico, sendo que os resultados apresentados são semelhantes aos aqui apresentados, com um maior ganho no PIB para o Japão em termos relativos.

O presente trabalho diferencia-se dos já referidos pela utilização de uma metodologia de equilíbrio parcial, e pretende ser um complemento dos estudos de equilíbrio geral acima referidos. Está dividido em 3 secções: Na primeira iremos debruçar a nossa análise sobre as relações políticas e económicas históricas entre a UE e o Japão, com especial ênfase na análise das atuais barreiras ao comércio Europeu no Japão. Na segunda parte do trabalho, iremos incidir a nossa análise sobre as metodologias a utilizar, explicando as mesmas e suas limitações, bem como a base de dados utilizada. Na terceira parte do trabalho iremos produzir uma análise sobre os resultados do CMS e IOG e ICC e realizar

uma relação entre o histórico de exportação e potencial de exportação da UE para o Japão com uma análise às reduções tarifárias e novas políticas de exportação alcançadas com o EPA.

2. AS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ECONÓMICAS ENTRE UE E JAPÃO

A entrada em vigor do EPA no passado dia 1 de fevereiro 2019 foi o culminar de vários anos de negociações entre a União Europeia, pela mão da Comissão Europeia, e o Governo do Japão. Com a entrada em vigor do acordo, à partida, muitas das tarifas e tarifas não alfandegárias que durante anos existiram entre as empresas Europeias e Japonesas serão eliminadas, outras tantas deverão ter anos de carência até à sua eliminação ou redução.

No entanto, esta nova fase de relativa proximidade e alinhamento estratégico entre a UE e o Japão nem sempre foi pautada pela harmonia e compreensão em sede de negociações, pese embora houvesse, como é claro, mútuo reconhecimento entre partes como atores globais.

Segundo Prado (2014) as relações diplomáticas, políticas e económicas entre a UE e o Japão podem ser divididas em quatro fases distintas que compreendem os seguintes períodos: 1960 até finais dos anos 80; de 1990 até finais do século; e duas fases mais curtas, uma que dura até meados da primeira década do presente milénio e a mais recente que é a que se vem desenvolvendo posteriormente.

As relações diplomáticas formais entre partes tiveram início no ano de 1959 com a visita do primeiro ministro Japonês a Bruxelas e consequente nomeação do Embaixador nipónico em Bruxelas como representante dos interesses do Japão junto das então Comunidades europeias. Os anos iniciais de relações diplomáticas foram pautados por várias fricções entre partes em termos de interesses políticos e económicos. Em 1974 a Comissão Europeia abre uma delegação em Tóquio com o principal intuito de uma aproximação cultural para as empresas Europeias e consequente redução das fricções entre partes.

Os anos 90 e a primeira década do novo milénio viram as relações económicas entre partes estabilizarem. Em 1991, no encontro de Haia, Holanda, foi assinada uma declaração entre partes com vista ao estreitamento de relações que, contudo, não obteve nenhum resultado prático significativo, visto que havia “uma falta de estruturas políticas

e interesse mútuo em sustentar novas iniciativas” (Prado, 2014). Esta visão foi a predominante durante os 20 anos que se seguiram com ambas as partes a manterem os encontros anuais, mas que tiveram igual resultado prático ao encontro de Haia.

A terceira fase das relações entre a UE e o Japão iniciou-se com o encontro de Praga em 2009, o décimo oitavo, e marcou a entrada numa nova fase nas relações económicas entre potências, com o exposto *“interest in advancing relations, but concentrating in economic cooperation”* in (Prado, 2014, p.15). Foi no resultado das aproximações do acordo de Praga em 2009 que iniciaram-se as negociações para um Tratado de Livre Comércio UE – Japão, tarefa que foi formalmente iniciada pela Comissão Europeia em maio de 2011.

No encontro, no ano seguinte, em Tóquio foi formado um grupo de especialistas com a tarefa de identificarem opções para uma aproximação mais abrangente entre a UE e o Japão em todas as áreas de interesse, bem como a definição de um quadro de implementação para estas opções. O encontro seguinte, Bruxelas 2011, viu ambas as partes desenlaxarem preparativos para as negociações de acordos de parcerias estratégica e económica. (Prado, 2014)

De uma forma muito sintética, podemos considerar que as alterações geopolíticas e económicas que resultaram do 11 de Setembro condicionaram as relações entre a Europa e o seu parceiro Atlântico os Estados Unidos da América, o surgimento da China com um ator económico Global, mas também regional, que tomou o segundo lugar na lista das maiores economias mundiais, que até aí pertencia ao Japão, e a grave crise financeira e económica de 2007 e 2008, alteraram de forma irreversível o peso dos países europeus e japão no mapa estratégico, no plano económico global, situação que configurou em ajustes necessários nas relações económicas e políticas entre blocos e conduziu de forma inevitável à necessidade de a UE e o Japão se integrarem ainda mais como parceiros políticos e económicos.

No encontro de 2014 em Bruxelas, o vigésimo segundo encontro entre a UE e o Japão, foi elaborado um comunicado de imprensa conjunto intitulado *“The EU and Japan Acting together for Global Peace and Prosperity”*, documento que visa em todo o seu conteúdo a continua fortificação da parceria UE – Japão bem como os progressos alcançados nas negociações do novo acordo, evidenciando a importância deste e a

necessidade de se concluir o acordo “*we reaffirm our commitment to concluding a Strategic Partnership Agreement*” (European Commission, 2014, p.1). Para além da visão estratégica para o acordo, este documento também evidencia o recorrente diálogo entre partes no diz respeito à já existente cooperação entre os diversos setores da economia de cada uma das partes, bem como a importância numa contínua cooperação entre a UE e o continente asiático através do *Asia-Europe Meeting* (European Commission, 2014).

As relações da quarta fase, pós 2015, têm sido concertadas no otimismo que resultou da aproximação iniciada em 2009 e do despoletar do tratado livre comércio iniciado em 2011. A eleição do presidente D. Trump em 2016, e consequente alteração ideológica da política internacional dos Estados Unidos da América – EUA, conduziu à retirada dos EUA de vários acordos comerciais, como é o caso tratado Trans-Pacific Partnership – TTP, e da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP), que fragilizou o mesmo e levou à reavaliação estratégica do Japão e UE e á aposta destes em outras opções em termos de parcerias económicas.

Daqui surgiu o Acordo Integral de Economia e Comércio (CETA) entre a UE e o Canadá, uma forma de a UE entrar no mercado da *North American Free Trade Agreement* - NAFTA, ou no agora NAFTA 2.0, e o *Regional Comprehensive Economic Partnership* (RCEP) que engloba 16 países do pacífico e sudeste asiático, incluindo o Japão, acordo este que ganhou destaque com a saída dos EUA do TTP.

Em termos de crescimento económico, ambas as economias, a Japonesa e a Europeia, são economias desenvolvidas, apresentando elevados PIB *per capita*, bem como PIB nominais elevados, contudo, por outro lado, as médias de crescimento anual deste indicador têm sido, nas últimas décadas, bastante moderados, situação normal em economias desenvolvidas. Analisando o gráfico 5 em anexo, onde podemos ver o PIB a preços constantes de 2010 em US\$ das maiores economias europeias, bem como do Japão e da UE a 28 Estados – eixo da direita – fica demonstrado que a economia japonesa medida pelo indicador PIB nominal é bem maior que qualquer outra economia de um país europeu, contando em 2018 com um PIB que duplica o valor do PIB Alemão, a maior economia Europeia. Por sua vez, no conjunto dos 28 Estados o PIB nominal da UE ganha volume em comparação com o PIB Japonês. Em termos comparativos, a Economia da UE, no seu conjunto a 28 Estados, é a maior economia mundial rivalizando apenas com

os EUA. Com isto percebemos que o grau de desenvolvimento e de sofisticação das economias aqui em estudo é idêntico.

No que refere ao crescimento, o PIB nominal europeu teve um crescimento médio no período observado de 1,8% enquanto o PIB nominal Japonês, no mesmo espaço temporal, teve um crescimento médio de 0,9%, quase menos 1 ponto percentual que o crescimento da UE. Devemos, no entanto, alertar que o indicador PIB em análise é nominal e não está repartido pela população, ou seja, a avaliação mais positiva do crescimento da UE no período em análise coincide com vários alargamentos da UE a novos Estados membros, a começar já em 1995, em que o alargamento incluiu a entrada da Áustria, Suécia e Finlândia, todos eles países com economias bastante desenvolvidas, PIB altos, daí o crescimento de 7% nesse período, mas também houve o alargamento de 2004, o maior de sempre em que entraram países 10 novos membros, o alargamento de 2007, e o alargamento de 2013, estes dois com a inclusão de dois e um novos Estados membros, respetivamente. Identificando no gráfico períodos de crescimento mais acentuados, percebemos que estes ocorreram, para ambas as economias, nos anos 90, com o Japão a ter o maior crescimento de PIB entre 94 e 97, com uma variação de 7%, enquanto a UE teve o maior crescimento entre 97 e 2000, com uma variação de 10%. No entanto, percebemos também, através do gráfico, que a economia Japonesa, apresentou-se no imediato com maiores fragilidades perante a crise financeira e económica de 2007/2008, tendo uma maior quebra no PIB nominal se comparada com a UE no mesmo período.

Em termos de relações comerciais bilaterais, através da análise da tabela 4 em anexo, onde estão expostos dados sobre o peso de cada parceiro no total exportado e importado pelo outro parceiro no período 2012 – 2017, verifica-se que a UE como parceira comercial bilateral para o Japão apresenta um maior peso que se comparado o Japão como parceiro bilateral comercial para com a UE, tanto nas importações como nas exportações. A UE representa, no período a análise, um peso médio de 10,6 % do total exportado pelo Japão para o mundo, enquanto o Japão representa um peso de apenas 1,2% no total exportado pela UE para o mundo no seu comércio extra-bloco. Percebemos também que o Reino Unido, por si só, vale em média 1,8% do valor exportado pelo Japão para o Mundo. No caso das importações, o Japão como fornecedor da UE representa uma

média de 1,6% do total importado pelo bloco, enquanto a UE representa como fornecedora do Japão uma média de 10,6%.

É de refletir, através da leitura possível com a tabela apresentada, que o baixo peso nas exportações do Japão para a UE é potenciado na negativa pela estratégia tomada pelo Japão para reduzir os atritos causados pela tarifas alfandegárias e tarifas não alfandegárias aplicadas aos seus produtos ao entrarem na UE, que passa pela deslocação das suas fábricas para a UE, em especial no setor dos veículos, dando desta forma conta da procura Europeia por carros Japoneses com produção na UE. Desta forma, os veículos são automaticamente produzidos segundo a regulamentação Europeia, não havendo necessidade de proceder a uma segunda homologação, situação que aconteceria caso houvesse importação do Japão. Esta situação é verdade para o setor automóvel Japonês, mas também para muitos outros setores industriais do Japão. A UE, por sua vez, não apostou numa estratégia idêntica à do Japão.

Na análise dos bens mais exportados, ver tabela 5 em anexo, dentro do âmbito de análise do comércio UE – Japão, percebemos numa primeira análise que mais de metade do comércio bilateral está assente na exportação de bens de tecnologia média ou alta, com elevados valores tecnológicos acoplados a esses bens o que lhes permitem ter um maior valor acrescentado. No entanto, esta é a situação normal no comércio entre economias avançadas.

No topo das exportações Europeias para o Japão encontramos os veículos, outros que não de carris, e suas partes, com um peso de 17,3%. Com 13,3%, como segundo produto mais exportado, estão os produtos farmacêuticos, em terceiro lugar surge maquinaria, aplicações mecânicas, reatores nucleares, caldeiras e partes destes, com peso semelhante aos produtos farmacêuticos. Em quarto lugar surgem os bens óticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, controle e médicos ou cirúrgicos, este com o peso de 9,3%. O quinto lugar é ocupado por maquinaria elétrica, o sexto por químicos orgânicos, o sétimo por carne, o oitavo por bebidas, o nono por aviões e partes, e em décimo lugar encontramos artigos de madeira.

Segundo o artigo da Copenhagen Economics (Sunesen et al., 2009) setores Europeus como o automobilístico, o farmacêutico e de aparelhos médicos, para além de outros setores, têm sido particularmente fustigados pela política de tarifas não

alfandegárias do Japão que exige uma nova aprovação destes bens para serem comercializados no seu mercado Interno. Setor especialmente afetado é o da saúde que vê as novas drogas ou aparelhos médicos entrarem no mercado Japonês com grande atraso devido aos exigentes testes de certificação dos mesmos.

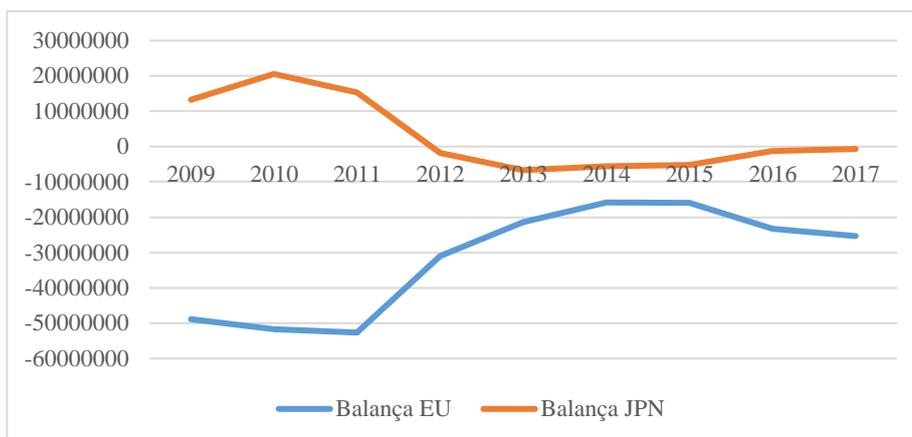
No campo das exportações Japonesas para a Europa, encontramos o setor dos veículos, outros que não de carris e suas partes, com um peso de 23,9%, seguido pela categoria maquinaria, aplicações mecânicas, reatores nucleares, caldeiras e partes com o peso semelhante. Em terceiro lugar surgem as maquinarias elétricas, equipamentos e suas partes com um peso de 13,5%, e em quarto lugar surgem a categoria dos bens óticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, controle e médicos ou cirúrgicos, em quinto lugar bens não especificados, em sexto químicos orgânicos, sétimo plásticos artigos de plástico, oitavo pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas metais preciosos entre outros, nono borracha e seus artigos, e por fim, em décimo lugar, o setor da construção naval.

A maioria dos bens comercializados entre partes, como podemos verificar, são bens com características idênticas e saídos das mesmas fileiras, constatando-se aqui que o comércio UE – Japão é, citando novamente Benz and Yalcin (2015), intra-indústria, salvaguardando-se apenas o facto de haver alguma representatividade do comércio de bens originários da fileira alimentar nas exportações da UE para o Japão.

Na análise das balanças comerciais resultantes das trocas de bens entre o Bloco Europeu e o Japão, percebemos, através da análise do gráfico 1, onde estão representadas as respetivas balanças em milhares de US\$, que o Japão, desde 2010 sofreu uma deterioração na sua balança com a UE, atingindo em 2012 valores negativos, recuperados só em 2016. Por outro lado, a balança comercial para a UE resultou ao longo do período em análise para a acumulação de défices, restando ressaltar que desde 2011 a UE conseguiu recuperar a posição negativa.

A quebra acima relatada na balança de bens do Japão foi, como podemos ver no gráfico 6 no anexo, fomentado por uma quebra nas exportações do Japão para a UE, mas também, em menor escala, por um aumento das importações do Japão a partir da UE.

Gráfico 1 - Balança de bens da UE e do Japão em US\$ (milhares)



Fonte: *International Trade Center* acessado em 28 Agosto 2019 – Cálculos próprios

No sentido inverso, na balança de bens, ver gráfico 7 em anexo, resultante das exportações e importações da UE com o Japão percebemos que esta é, ao longo do período 2009-2017, continuamente pautada por défices para a UE, atingindo valores recordes, no espectro temporal em análise, em 2011. Após esse ano, a posição deficitária da União apresentou melhorias consideráveis, com uma redução dos défices que, ainda assim, permaneceram negativos. Por um lado, as melhorias no défice da UE para com o Japão resultaram de um aumento nas exportações que se verificou entre 2009 e 2013, mas também, por outro lado, com uma quebra acentuada nas importações a partir do Japão entre 2011 e 2015.

Analisando estes dados, em especial na leitura dos gráficos 6 e 7, em anexo, compreendemos que o período temporal em que se verificou uma quebra nas exportações do Japão para a UE, por um lado, mas também um aumento das exportações da UE para o Japão coincidiu com a crise das dívidas soberanas na Europa, situação que obrigou a que muitos governos europeus reestruturasse as economias internas no país com estratégias de aumento de exportação em detioração de importações.

3. AS TARIFAS ALFANDEGÁRIAS E TARIFAS NÃO ALFANDEGÁRIA

O comércio internacional é tradicionalmente caracterizado pela aplicação de tarifas alfandegárias entre parceiros bilaterais, servindo estas como ferramenta de proteção da economia/indústria interna do país que impõem as tarifas. A aplicação de tarifas e outras formas de proteção comercial direta, como é o caso das quotas, têm vindo a ser reduzidas de forma persistente nos últimos 60 anos, em parte, através da intervenção da Organização

Mundial de Comércio (OMC), antes Acordo Geral de Tarifas e Comércio, mais conhecido na sigla Inglesa GATT, celebrado em 1947. Por outro lado, acordos comerciais bilaterais e multilaterais têm surgido um pouco por todo o globo, acordos esses que permitem uma redução eficaz dos atritos que inibem o comércio bilateral. Ainda, podemos também contar com blocos regionais, como a União Europeia que, através de uma rigorosa convergência política e económica conseguiu, formar um bloco de países tornando-se um mercado único sem qualquer tipo de barreiras ao comércio entre os Estados Membros.

Neste contexto de recorrente avanço das negociações multilaterais através da OMC, grande parte das tarifas alfandegárias aplicadas no comércio bilateral é hoje mais baixa, isto no contexto de nação mais favorecida – NMF, regime de tarifas não discriminatório aplicado pelo país, excluindo tarifas preferenciais dentro de acordos ou outros esquemas e tarifas dentro de quotas. Neste contexto, e analisando as tabelas 6 e 7 em anexo, onde constam as tarifas aplicadas pelo Japão, tabela 6, e pela UE, tabela 7, em regime de NMF no ano de 2017, o último antes da assinatura do acordo.

No que diz respeito às tarifas aplicadas pelo Japão em regime de NMF, através da tabela 6 em anexo, percebemos que a média de tarifas imposta por este país, e que se aplicam também à UE, é de 3,9%, valor que é consideravelmente baixo. Apesar de, e como vimos mais acima, o valor médio imposto em tarifas alfandegárias nos bens importados pelo Japão ser baixo, existem várias fileiras de bens onde a média de tarifas impostas sobe consideravelmente, isto se comparado com o valor médio total imposto, como é caso da fileira de derivados de leite, ovos de aves, mel natural, produtos comestíveis de origem animal, que tem uma média de tarifas à entrada de bens no Japão na casa dos 22,2%, e picos de tarifas alfandegárias máximos que podem atingir os 40%. Também os bens da fileira dos produtos da indústria de moagem, malte, amidos, inulina, glúten de trigo, com tarifas médias à entrada destes bens no Japão de 16,5% e com picos máximos de 25%. Na realidade, e analisando a mesma, a maior franja de tarifas alfandegárias elevadas aplicadas pelo Japão incidem sobre bens alimentares, quer do setor agrícola como da indústria alimentar, por um lado, mas também no setor têxtil e calçado. Outros setores como o dos bens eletrónicos, elétricos, veículos, entre outros os valores de tarifas alfandegárias impostas pelo Japão à sua entrada no país, são bem mais baixos, ou nulas.

Por outro lado, a média de tarifas alfandegárias impostas pela UE na entrada de bens no seu mercado é de 4,6% no regime de NMF, 0,7% mais altas que as impostas pelo Japão. Comparativamente com o Japão, e pese embora a UE tenha uma média mais alta no que diz respeito às tarifas alfandegárias aplicadas, analisando a tabela 7, percebemos que, e ao contrário do Japão que apresenta tarifas alfandegárias bastante baixas ou nulas na maioria dos bens e com picos altos em bens estratégicos, as tarifas impostas pela UE, em paradigma oposto, estão dispersas de forma constante por quase todos os bens, apresentando picos médios de, no máximo, 11,7% na fileira do vestuário e acessórios de malha. Também nas tarifas máximas impostas, terceira coluna da direita, aos bens de cada fileira, a tarifa máxima aplicada pela UE é de 20,8%, a bens da família das frutas comestíveis e nozes, cascas de citrinos ou de melões. Ainda, o Japão apresenta um maior número de artigos (alíneas) com total isenção de tarifas, 47%, enquanto na UE esse valor desce consideravelmente para uma isenção tarifária em apenas 30,8% das alíneas de artigos.

Em ambos os casos em estudo, pode-se observar que existe uma clara estratégia de salvaguarda de interesses económicos com a imposição de tarifas alfandegárias no regime de NMF. No caso do Japão, esta estratégia está clara em dois setores, o alimentar, com os bens alimentares saídos do setor agrícola e do setor industrial, bem como os bens saídos do setor têxtil e calçado a serem fortemente protegidos da concorrência externa com a imposição de tarifas alfandegárias altas. No caso da UE, verifica-se que existe também uma maior aplicação de tarifas alfandegárias em bens alimentares saídos do setor agrícola e industrial, e no setor têxtil e calçado, tal como no Japão, pese embora com valores médios e máximos menores, mas também se nota que a UE aplica tarifas alfandegárias, maiores que a média, no setor dos veículos, exceto material circulante ferroviário ou elétrico, e suas partes e acessórios, uma pedra basilar da economia Europeia. Por outro lado, também é visível que a estratégia da UE, e verificado contrastes entre Estados membros em termos de desenvolvimento económico, mas também com estruturas produtivas diferentes, esta estratégia da UE na proteção de um maior leque de bens com tarifas alfandegárias vá ao encontro das pretensões de cada Estado membro no centro da política Europeia.

No que diz respeito às tarifas não alfandegárias, estas medidas são impostas por muitos países, normalmente países com economias mais desenvolvidas, como é caso do

Japão e UE, que tendem a recorrer mais as estas medidas de proteção. Com o avançar da redução das tarifas alfandegárias através de acordos do GATT e OMC, muitos países passaram a utilizar este tipo de barreira a importações como medida de proteção à indústria e agricultura internas. Por outro lado, as medidas TNA são necessárias para que se verifiquem os mínimos de condições sanitárias e de segurança nos produtos importados de países terceiros, e assim salvaguardar os consumidores do país importador, com maiores padrões de qualidade exigidos.

No que diz respeito às TNA impostas pelo Japão, analisando a tabela 1, percebemos que as medidas mais aplicadas através do índice de cobertura das TNA - obtido determinando o valor das importações de cada mercadoria sujeita a TNA, no total de importações, vd. segunda coluna-, são as barreiras técnicas ao comércio, presentes em 52,87% do valor importado, seguidas pelas medidas relacionadas à exportação com presença em 35,5% do valor importado, surgindo em terceiro lugar, com um peso no valor importado de 25,84%, os encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias, e, em quarto lugar, as medidas as medidas sanitárias e fitossanitárias com um peso de 25,53% no valor total importado.

Tabela 1 – Barreiras não pautais (BNP) aplicadas pelo Japão à UE

Medidas	Média do rácio de cobertura das TNA	Média do rácio de Frequência das TNA	Média da contagem - Produtos afetados por TNA	Nº de Setores com medida
Medidas sanitárias e fitossanitárias	25,53	29,46	74,50	14
Barreiras técnicas ao comércio	52,87	50,89	183,88	16
Inspeção pré-embarque e outras formalidades	19,47	14,13	54,57	14
Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	9,24	9,01	13,11	9
Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	25,84	20,89	86,53	15
Medidas relacionadas à exportação	35,50	26,41	96,93	15
Medidas anti concorrenciais	2,07	0,39	1,00	2

Fonte: World Integrated Trade Solution, acedido em 10 Setembro 2019 – Cálculos próprios

As barreiras técnicas ao comércio, analisando a tabela 8 em anexo, tem uma predominância bastante grande em setores como Maquinaria, Transporte, Químicos, Combustíveis, Vegetais, Produtos alimentares e Animais. Com o mesmo sentido, estão as formalidades sanitárias e fitossanitárias, com uma predominância em termos de rácio

de cobertura nos setores Animal, Vegetais, Produtos Alimentares. Aliás, se analisarmos a tabela 9 em anexo percebemos que os setores com maior rácio de cobertura pelas TNA são os combustíveis, vegetais, animal e produtos alimentares.

Como podemos observar na análise das tarifas alfandegárias aplicadas quer pelo Japão como pela UE, ambos no sistema de NMF, o Japão aplica a imposição de tarifas alfandegárias mais elevadas nos bens alimentares produzidos no setor agrícola e também no industrial, como é o caso do setor têxtil e calçado. Aplica, por outro lado, baixas tarifas alfandegárias a bens de saídos do setor da maquinaria e Eletrónica, Transporte e suas partes. Por outro lado, a UE, também com tarifas altas nos bens alimentares, aplica por sua vez tarifas alfandegárias, mais elevadas que o Japão em setores como o químico, transportes, têxtil, calçado e maquinaria, atingindo desta forma, como podemos ver mais acima, uma média de tarifas alfandegárias impostas em regime de NMF mais elevada que o Japão.

A entrada em vigor do EPA irá alterar este paradigma para ambas as partes no acordo. A sua total implementação, que decorrerá num prazo de 15 anos a contar da data de entrada em vigor do acordo, acarretará uma eliminação de 99% das tarifas por parte da UE, com uma eficácia em 100% do valor importado por este bloco do Japão. No sentido inverso, ao fim de 15 anos o Japão terá eliminado 97% das tarifas impostas à UE, com uma importância em 99% das importações do Japão a partir da UE. No que diz respeito ao Japão, os remanescentes 3% para os totais 100% de eliminação das tarifas alfandegárias devem-se à postura que o Japão invoca perante a total eliminação de tarifas no setor Agrícola, evitando assim que houvesse uma total aniquilação de todas as tarifas neste setor de atividade, em especial em bens como o arroz (European Commission, 2018).

No entanto, e no que diz respeito ao setor agrícola, se por um lado o Japão manteve intransigente na total eliminação das tarifas alfandegárias neste setor, permitiu por outro lado uma redução das quotas aplicadas em bens importados deste setor como uma redução nas extensivas exigências em matéria de tarifas não alfandegárias que eram impostas no setor dos bens agrícolas.

Por outro lado, da parte do Japão haverá uma completa eliminação de tarifas alfandegárias em setores como o químico, têxtil, metais, cerâmica e vidro, cosmético e joalharia e pedras preciosas. Em setores como o do transporte, onde se enquadram os

automóveis, maquinaria elétrica e maquinaria, não haverá lugar a redução de tarifas uma vez que estas já são nulas.

Por outro lado, dois outros setores, como é o caso do setor da madeira e seus derivados e setor das peles e calçado irão ter uma descida faseada das suas tarifas por um período entre 7 a 15 anos após a entrada em vigor do EPA. No entanto, o Japão acordou em automaticamente, na data de entrada do acordo, eliminar as quotas no setor do calçado e peles, setor importante para a UE, e que implicará ganhos substanciais.

Por outro lado, a UE irá ter uma eliminação das suas tarifas de forma mais espontânea, com 96% das tarifas alfandegárias a serem eliminadas automaticamente na entrada em vigor do EPA, tendo o bloco de países salvaguardado o setor dos veículos, impondo neste caso em concreto uma redução faseada das tarifas alfandegária por um período de 7 anos.

No que diz respeito à remoção de taxas impostas à importação de bens, o Japão acordou com o EPA uma eliminação de mais de metade destas taxas à entrada em vigor do acordo, com as restantes a serem eliminadas num período de 15 anos. Por outro lado, a UE irá entrar no acordo com uma eliminação das taxas alfandegárias de menos de metade do valor imposto atualmente, para uma redução até a quase total eliminação destas taxas, 99%, em sete anos após a entrada em vigor do acordo.

Por outro lado, se as tarifas e taxas alfandegárias são fáceis de contabilizar, havendo uma perceção fácil do seu impacto no comércio de determinado bem, como também é fácil medir o impacto da sua remoção aquando de um acordo comercial, as tarifas não alfandegárias tornam-se mais difíceis de avaliar, em parte, devido ao seu carácter qualitativo, e que carece de uma eficácia, não tão grande como nas tarifas alfandegárias, aquando da sua contabilização.

Caraterística crucial do acordo EPA aqui estudado, bem como outros, tais como o CETA ou acordo transatlântico, é a sua inovação em termos de negociação e posterior conciliação entre partes no que diz respeito à normalização de procedimentos e standardização dos parâmetros da avaliação de qualidade na produção de bens, que, dentro destes acordos, passam a ter um reconhecimento mútuo, evitando gastos duplicados por parte das exportadoras na elaboração de novos procedimentos de avaliação da qualidade e cumprimento das regras para o bem. No campo das TNA, e no que diz respeito ao EPA, a maiorias das concessões ocorreu pela parte do Japão sendo

que este era, dos dois, o mercado com uma maior densidade legislativa em termos de proteção do consumidor, muita dela sem parametrização com os órgãos internacionais, situação que exigia das exportadoras europeias maiores meios financeiros para colocar os seus bens no mercado Japonês.

No que diz respeito às barreiras técnicas à exportação, foi determinado por ambas as partes, mas em especial pelo Japão, recorrer à utilização de organismos internacionais de standardização como solução à aplicação de uma métrica idêntica na avaliação em questões de segurança e durabilidade dos bens exportados.

No caso das medidas sanitárias e fitossanitárias – SFS, e sendo este um capítulo de mais difícil entendimento, foram estabelecidos mecanismos de comunicação e cooperação entre as partes como forma a facilitar o entendimento em negociações bem como na implementação do acordo. Antes de mais, todos os procedimentos de exportação para bens que necessitam de aprovação em termos de medidas SFS foram simplificados com vista à redução dos dias necessários à obtenção da aprovação, bem como uma redução nos atrasos, situação que custa dinheiro ao importador e exportador. Como exemplo de eficácia para esta medida está a criação conjunta de uma lista com os produtores de carne e derivados de carne que à partida podem exportar para o Japão ou do Japão para a Europa, sem que seja necessário a estes estabelecimentos elaborarem um procedimento sempre que existe exportação; por outro lado, novos estabelecimentos que queiram exportar deverão cumprir os regulamentos para entrarem na lista. Com o mesmo sentido, está a obrigação para que as medidas de controlo SFS tenham os devidos procedimentos de análise em tempo regulamentar e sem atrasos que custam dinheiro ao exportador e importador.

4. METODOLOGIAS DE ANÁLISE

CMS - Constant Market Share

Utilizado pela primeira vez na análise das exportações por Tyszynski (1951), o Constant Market Share (CMS) ou *Shift Share*, como também é comumente conhecido, permite obter através da análise das exportações de um país para outro país/bloco regional informação bastante completa da performance exportadora desse mesmo país.

Partindo da ideia base de Tyszynski (1951) adaptada mais tarde por Leamer & Stern em 1970, trabalho este que desenvolveu a forma mais consistente do CMS, a ver:

$$(1) \sum_i \sum_j \sum_{ij,t} - \sum_i \sum_j \sum_{ij,t-1} = \sum_i \sum_j S_{ij,t-1} \Delta X_{ij}^* + \sum_i \sum_j \Delta S_{ij} X_{ij,t}^*$$

Em que: X – Valor nominal das exportações de bens de um país; X*- Valor nominal das exportações de bens mundiais; I – Bens ou categoria de bens; j- Mercado de destino; S- Quota de mercado (exportações do país em análise/ exportações mundiais desse mesmo bem ou categoria de bens).

Continuando com a análise da fórmula de Leamer & Stern (1970) onde, o efeito estrutura acima descrito é decomposto em três componentes que perfazem a análise do CMS.

$$(2) \quad \sum_i \sum_j S_{ij,t-1} \Delta X_{ij}^* = S_{t-1} \Delta X^* + (\sum_i (S_{i,t-1} \Delta X_i^*) - S_{t-1} \Delta X^i) + (\sum_i \sum_j (S_{ij,t-1} \Delta X_{ij}^*) - \sum_i (S_{i,t-1} \Delta X_i^*))$$

- Efeito total, representa a soma de todos os outros efeitos, a serem tratados mais abaixo, e explica por si a performance exportadora do país em determinado período de análise.
- Efeito Competitividade, este efeito é obtido através de um valor residual “ *an unexplained residual*” (Leamer and Stern, 1970, p. 173), que sobra da subtração do efeito total com o efeito estrutura, onde está o efeito escala, mercado e produto. A análise deste valor por Jepma (1981, p. 183) “*represents both the influence of price and volume and volume competition*”; segundo o autor, trona-se difícil, por ser um valor único, conceber uma análise separada dos fatores preço e volume de competição na análise do efeito da competitividade nas exportações do país.
- Efeito Escala, segundo Jepma (1981), permite medir até que ponto as exportações de um país teriam aumentado se a sua estrutura de exportação, bens e mercado se tivesse mantendo idêntica à estrutura de exportação dos países contra qual é medido o desempenho do país sujeito a análise. Citando ainda Japema (1981), “*If the actual increase for the country is larger (smaller) than the scale, then the total*

market share of that country has increased (decreased)”, prevendo assim desta forma que o aumento das exportações mundiais possa resultar, ou não, num aumento das exportações do país alvo.

- Efeito Mercado, segundo Leamer and Stern (1970) serve para medir, se positivo, que o país em estudo concentrou as suas exportações em mercados de rápido crescimento. Segundo Jepma (1981), revela a especialização geográfica do país no crescimento das suas exportações. Este efeito não será, no entanto, utilizado neste trabalho visto o âmbito da nossa análise incidir nas exportações UE – Japão, não sendo o Japão um bloco de países, não será possível calcular o efeito mercado.
- Efeito Produto, segundo Leamer and Stern (1970) indica se as exportações de bens do país em análise estão concentradas em produtos com uma procura crescente e mais rápida que a média mundial

O CMS tem sido, apesar da sua facilidade em obter-se resultados com a sua empregabilidade na análise das exportações de determinado país, sujeito a análise e críticas por vários autores, destacando-se Richardson (1971), que destacou limitações da metodologia, posteriormente acolhidas por Milana (1988). Estas críticas contemplam questões como o nível de desagregação dos bens, que consoante maior ou menor desagregação poderá obter-se resultados dispares no CMS, o cálculo do efeito produto e efeito mercado serem diferentes consoante o que seja somado primeiro (que Milana resolveu propondo a adição de um efeito estrutura misto) e, por fim, também a reter de importante das anotações de Richardson, o período de tempo escolhido para análise, maior ou menor, acarretará problemas relacionados com o “*index number*” .

Iremos proceder neste estudo à análise das exportações para o Japão do conjunto de países da UE-27 e dos países da EU que apresentam maior volume de exportações para o Japão, que são em alguns casos as maiores economias do bloco, utilizando a metodologia de *constant market share* supra citada neste texto, ou seja, a de Leamer and Steamer de 1970, deixando de fora a adaptação de Milana (1988) dado que iria excluir o efeito escala, uma perda considerada relevante atendendo a que não podemos calcular o efeito mercado por só termos um país de destino, como acima referido

O Índice de Orientação Geográfica e Índice de Complementaridade de Comércio

A segunda metodologia a utilizar neste trabalho incidirá na análise dos índices de complementaridade de comércio (ICC) e orientação geográfica (IOG), metodologia de análise atribuída a Anderson e Nordheim (1993). Assim sendo, temos:

Índice de complementaridade do comércio incide na análise baseada na teoria das vantagens comparativas reveladas (Castilho, 2005) e que é o seguinte:

(3)

$$C_{ij}^S = \frac{\frac{X_{iW}^S}{\sum_s X_{iW}^S} \times \frac{M_{jW}^S}{\sum_s M_{jW}^S}}{\left(\frac{M_{WW}^S}{\sum_s M_{WW}^S} \right)^2}$$

Em que: i representa o país exportador; j o país importador; w o mundo; s é bem ou produto; X são exportações e M representam importações. Para este índice, quando o resultado é maior que um, significa que existe complementaridade de comércio, e que o país exportador satisfaz a procura do parceiro comercial (Coutinho e Fontoura, 2012).

Índice de Orientação Geográfica procura medir a capacidade de o país parceiro acomodar mais exportações do país em análise, ou seja, se existe um “viés geográfico” (Coutinho e Fontoura, 2012). Este índice é o seguinte:

(4)

$$I_{ij}^S = \frac{\frac{X_{ij}^S}{X_i^S}}{\frac{M_j^S}{M_{W-1}^S}}$$

Em que: i representa o país exportador; j o país importador; w o mundo; s é bem ou produto; X são exportações e M representam importações. Se o resultado obtido neste índice for maior que um, então estamos perante um viés geográfico, em que as exportações totais pelo país em análise para são maiores que as importações desse bem pelo país parceiro j. Caso o resultado seja negativo, aí estamos perante uma possibilidade de o país em análise alargar a sua exportação para o país parceiro.

Por fim, de forma a acomodar de forma mais fácil a interpretação dos dados obtidos por estes dois índices, Castilho (2003) sugere a elaboração de uma tabela onde se colocam os resultados obtidos nos dois índices.

Tabela 2 - Matriz de combinações para os resultados do IOG e ICC

<p>ICC > 1 & IOG > 1</p> <p>O enviesamento geográfico reflete a complementaridade entre economias</p>	<p>ICC <1 & IOG >1</p> <p>O enviesamento geográfico é positivo, mas não é justificado pela complementaridade. Existem outros fatores que refletem o comércio.</p>
<p>ICC > 1 & IOG <1</p> <p>Existe complementaridade, mas também existe espaço para comércio adicional. É a situação em que se verifica potencial de comércio</p>	<p>ICC < 1 & IOG <1</p> <p>O enviesamento geográfico é negativo, conforme esperado, considerando a falta de complementaridade entre economias.</p>

Fonte: Adaptado de Castilho (2003), com base em Coutinho & Fontoura (2012)

5. BASE DE DADOS

O presente trabalho irá incidir a sua análise nas exportações existentes da UE para o Japão no período 2012 a 2017. A base de dados onde foram recolhidas as informações e valores das exportações quer da UE para o Japão, da UE para o Mundo, do Japão para o mundo, do mundo para o Japão e entre o mundo é a CHELEM – *Internacional Database*¹.

A base de dados da CHELEM disponibiliza os dados de exportação para 71 categorias de bens - ver tabela 10 em anexo, sendo que estes podem ser agregados, com base na intensidade tecnológica do bem, i.e. intensidade tecnológica baixa, média, alta ou não especificado (ver tabela 11 em anexo), podendo também as 71 categorias de produtos serem agrupadas em fileiras de produção (ver tabela 10 em anexo) .

Para a aplicação do CMS à realidade do comércio entre a UE e o Japão foram utilizados os dados da CHELEM com conjugações acima descritas para três períodos

¹ <http://www.cepii.fr/anglaisgraph/bdd/chelem/internatrade/itpresent.htm>

distintos, de 2012 a 2014, de 2015 a 2017 e de 2012 a 2017, pretendendo com esta escolha fazer uma cobertura do espaço temporal desde o início das negociações do EPA até à conclusão das negociações. Os cálculos do CMS foram realizados para o comércio entre a UE e o Japão, sendo que para o valor total de exportações da UE para o Japão foi decidido utilizar os valores de 27 países deixando de fora o Reino Unido (RU), isto por razões ligada com o *Brexit*², e a sua saída da UE, situação que conduzirá ao não aproveitamento das condições do EPA quer pelo Reino Unido como pelo Japão. Foram também feitos, individualmente, no contexto de exportação para o Japão, os cálculos do CMS para a Alemanha, França, Itália e Irlanda.

Para a aplicação dos índices IOG e ICC foram também utilizados dados da CHELEM, na configuração a 71 categorias de bens. É de referir que para estes índices o espaço temporal foi, tal como para o CMS, de 2012 a 2017, tendo, no entanto, entrado na contabilização todos os anos dentro do citado intervalo.

Os índices IOG e ICC foram calculados, individualmente, para o comércio entre a Alemanha, França, Itália e Irlanda.

A escolha destes 4 países, Alemanha, França Itália e Irlanda recaiu no facto de serem, os três primeiros, os maiores exportadores Europeus para o Japão. A Irlanda apesar de ser apenas o 6º maior exportador da UE para o Japão, apresenta razões para estar nesta lista, relacionadas com os potenciais ganhos apresentados pelos autores do artigo *On the economics of an EU-Japan Free Trade Agreement* (Felbermayr et al, 2017).

6. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta parte do nosso trabalho iremos discutir os resultados obtidos nas duas metodologias abordadas mais acima, o CMS e os índices de orientação geográfica e complementaridade do comércio.

Os resultados do CMS

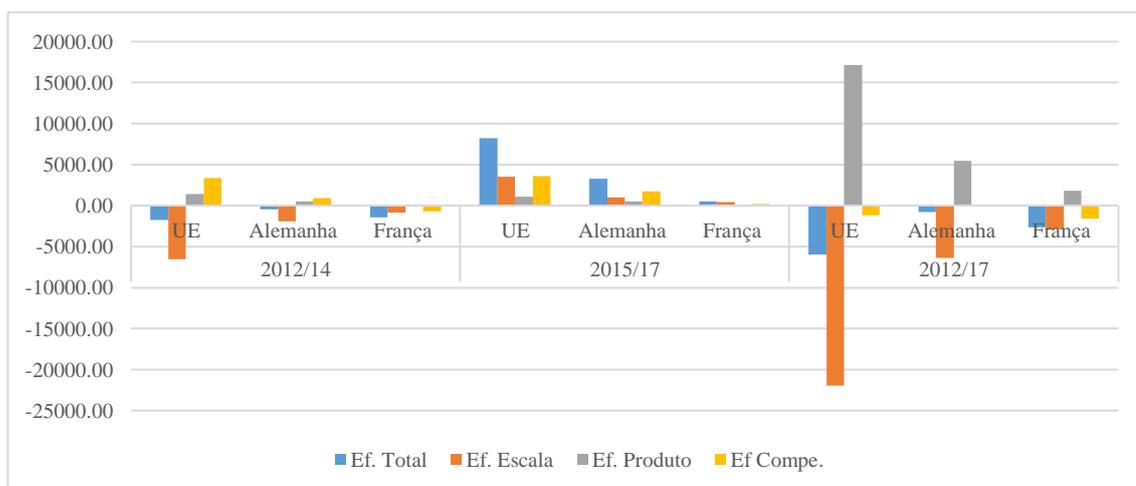
Em termos de exportações da UE para o Japão podemos perceber, através do gráfico 2, que estas dividiram-se por duas fases distintas. No primeiro período, de 2012 a 2014, o efeito total das exportações totais da UE para o Japão apresenta um saldo

² Vários autores (Felbermayr et al., 2018), já citados neste trabalho realizaram no decorrer das suas investigações aferições sobre o impacto da saída do RU da UE. As conclusões apontaram para uma quebra de ganhos para o Japão em virtude do *Brexit*. O RU era o 3º maior exportador europeu para o Japão.

negativo, que se inverte para positivo no segundo período em análise, de 2015 a 2017. No entanto, apesar do registo de melhorias nas exportações da UE para o Japão no segundo período em análise, é de salientar que no período agregado, 2012 a 2017, o efeito total continua a ter um peso negativo. No que diz respeito ao efeito total da Alemanha e França, presentes no mesmo gráfico, percebemos que estes tiveram um comportamento idêntico ao da UE, com o efeito total negativo no primeiro período, e positivo no segundo período. Na agregação dos anos, o valor do efeito total para estes dois países é também negativo.

Podemos também concluir no gráfico 2 que nos períodos em que o efeito total foi negativo, este foi fortemente penalizado pelo efeito escala, em especial no período que contempla todos os anos em análise. Esta situação demonstra que as exportações da UE entre 2012 e 2017, com especial incidência até 2014, foram fortemente penalizadas pelo crescimento do comércio mundial em especial na geografia em que se insere o Japão, a Ásia. Vários autores já haviam citado que a crescente deslocação de empresas para países asiáticos, China, Vietname entre outros, em procura de custos mais reduzidos de produção num esquema de cadeias globais de valor, tem afetado de forma consistente o comércio entre a UE e o Japão. Por outro lado, vários acordos comerciais afetos à zona geográfica da Ásia, como o RCEP, ASEAN, TPP e APEC, ou mesmo o acordo comercial entre a UE e a Coreia do Sul, possam estar na relação da queda das exportações da UE para o Japão. Ainda na análise do efeito total negativo das exportações da UE, Alemanha e França para o Japão entre 2012 e 2017, percebemos que neste período pesou positivamente o efeito produto, isto é, o fator especialização da UE e dos dois países em produtos conduziu a um aumento nas exportações do Bloco e desses países para o Japão.

Gráfico 2 - CMS para as exportações da UE, Alemanha e França - Japão, 2012 a 17, em 71 produtos

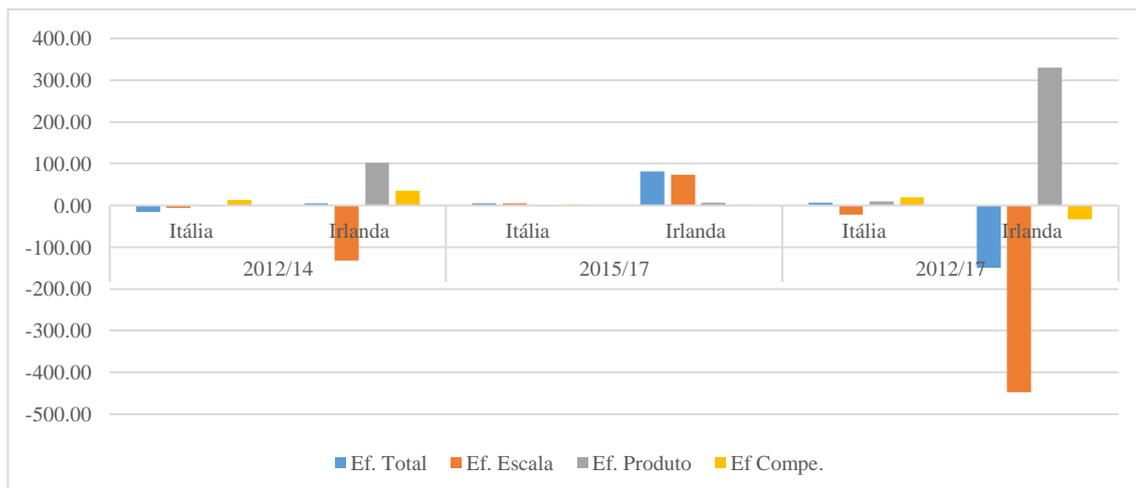


Fonte: Chelem, Acedido em 1 de Junho 2019 – Cálculos próprios

No segundo gráfico - gráfico 3, consagrado à análise do CMS ao total de exportações da Itália e do Japão para o Japão, podemos observar que também a Irlanda teve um comportamento idêntico ao mencionado na análise anterior, com o primeiro período temporal neutro em todos os efeitos, o segundo com um ganho, ainda que pequeno no efeito total, e o período agregado com percas no efeito total, também elas motivadas por um efeito escala bastante negativo, apenas contrariado pelo efeito produto.

No caso da Itália, os valores referentes ao efeito total e aos seguintes que compõem estes estão neutros, com pouca visibilidade no gráfico. A Itália é a segunda maior exportadora Europeia para o Japão com uma cota de mercado, nas exportações dos 27, de 12%. Este resultado poderá ser entendido pelo ponto de vista da especificidade dos produtos exportados pela Itália para o Japão que, não produzindo grandes mudanças na estrutura de exportação desta para o Japão, não sofrem grande competição de produtos de competidores terceiros.

Gráfico 3 - CMS para as exportações da Itália e Irlanda - Japão, 2012 a 17, em 71 produtos

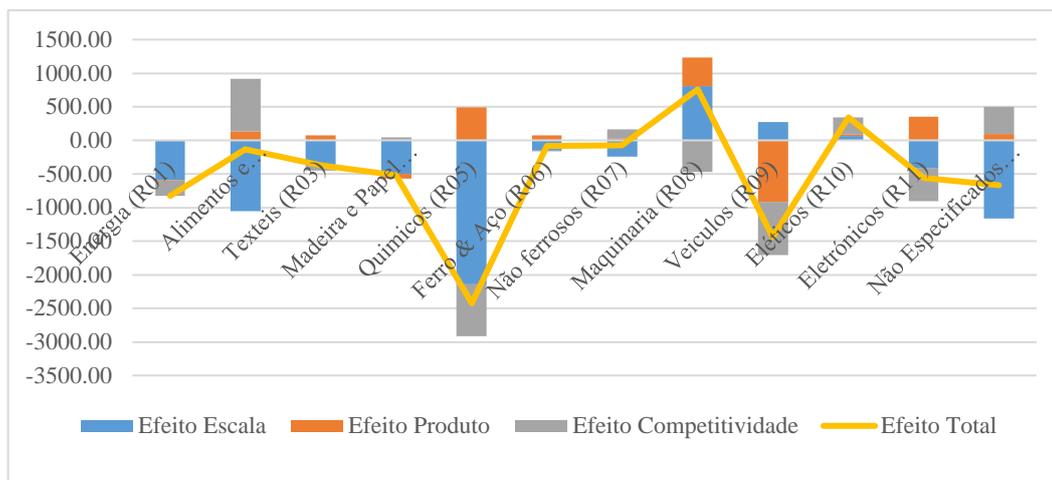


Fonte: Chelem, acessado em 1 de junho 2019 – Cálculos próprios

Na análise por fileiras produtivas, 12 fileiras, iremos iniciar a nossa análise pelas exportações das UE a 27 para o Japão, através da análise do gráfico 4, onde está contemplado o período temporal 2012 a 2017. Para os outros dois períodos deverão ser consultados os respectivos gráficos em anexo – gráfico 8 e gráfico 9.

No que diz respeito ao efeito total para as fileiras produtivas, podemos perceber que, no período alargado, houve uma clara perda de exportações em todas as fileiras, excetuando na maquinaria e elétricos. A ajudar a fileira da maquinaria esteve o efeito escala, ou seja, o aumento de comércio mundial, mas também o efeito produto, já no caso da fileira dos bens elétricos, todos os efeitos apresentam valores positivos, ainda que baixos, exceção feita para o efeito competitividade neste caso. Todas as restantes fileiras da exportação da UE para o Japão no período alargado têm um efeito total negativo, com especial atenção para a fileira dos químicos, a ser penalizada fortemente pelos efeitos escala e competitividade, e a fileira dos veículos a ser penalizada pelos efeitos produto e competitividade.

Gráfico 4 - Efeitos do CMS para as Exportações UE - Japão - 2012 a 2017, por fileira



Fonte: Chelem, acessado em 1 de junho 2019 – Cálculos próprios

Na análise do período 2012 a 2014 podemos reter uma conclusão idêntica à anterior com as fileiras da Maquinaria e Elétricos a estarem positivas. Denota-se que neste período a fileira energia também apresenta um efeito total positivo, em grande parte devido ao efeito competitividade. Neste período, as fileiras com o efeito total mais baixo são, tal como na anterior, a dos químicos e dos veículos.

Já no período seguinte, 2015 a 2017, denota-se uma alteração no efeito total com quase todas as fileiras a apresentarem valores positivos neste efeito, um aumento nas exportações com especial atenção para as fileiras químicos, veículos, maquinaria. A fileira dos veículos, bastante importante para indústria Europeia, foi aqui ajudada pelo efeito escala; já a fileira dos químicos foi fortemente ajudada pelos efeitos escala e competitividade. Em facto, retirando a fileira dos químicos, alimentos e agricultura que de facto irão beneficiar de forma direta com a quebra nas tarifas alfandegárias à entrada nos seus bens no Japão, mas também com reformulação e uniformização dos procedimentos relativos a TNA, as restantes fileiras aqui analisadas não irão sair beneficiadas da redução de tarifas alfandegárias, pois os seus bens já não enfrentam este tipo de medida à entrada no Japão. Podemos, no entanto, ponderar esta variação positiva do primeiro período para o segundo com um aumento de otimismo nas empresas Europeias que aproveitam o período de negociação do acordo para iniciarem uma aproximação ao mercado.

Na análise das fileiras produtivas para os 4 países sujeitos a análise, iremos recorrer às tabelas que se encontram em anexo – tabela 13, tabela 14 e tabela 15.

A Alemanha, tabela 13, com um peso de 37% nas exportações da UE a 27 para o Japão apresenta, tal como percebemos na análise para o bloco dos 27 países, uma quebra nas exportações no primeiro período em análise e no período agregado. Tem, contudo, valores interessantes para as fileiras da maquinaria, elétricos e eletrônicos. O crescimento nas exportações na fileira da maquinaria é especialmente apoiado pelos efeitos escala e competitividade. Já no segundo período, as exportações da Alemanha apresentam acréscimo em todas as fileiras exceto na energia, têxteis e não especificados. Aqui é importante referir de novo a fileira da maquinaria, mas também a dos químicos, veículos e alimentar, que tiveram neste período um considerável crescimento nas exportações. A variação nestas fileiras foi potenciada em especial pelos efeitos escala e competitividade.

A França, tabela 14, com peso de 12% nas exportações da UE a 27 para o Japão, apresenta no primeiro e período e no período agregado da análise um efeito total negativo em todos as fileiras menos a dos elétricos que é neutra, e a fileira da maquinaria, que foi a única a crescer em termos de exportação. Já no segundo período da análise, os resultados das exportações por fileiras crescem e tornam-se positivos para 9 fileiras, com especial enfoque no crescimento das exportações para a fileira dos alimentos e químicos. A fileira da maquinaria, apesar de positiva, apresenta menor volume de exportações, tendo sido afetada em especial pela quebra no efeito competitividade.

Os valores para Itália, tabela 14, a segunda maior exportadora da UE a 27 para o Japão, são na sua maioria neutros, com valores positivos em quase todas as fileiras, ainda que baixos, em termos de efeito total no primeiro período da análise. A situação no segundo período sofre alguma deterioração, com mais fileiras a perderem valores de exportação, contudo, ainda muito perto do 0.

A Irlanda, tabela 15, tal como a Itália, na exportação por fileiras produtivas demonstra valores bastante neutros e próximos de 0. Em termos de crescimento de exportações denotamos alguma consistência, ainda que pequena, na fileira alimentar e agrícola, com valores positivos no efeito total nos dois períodos, apoiado pelo efeito competitividade.

Na análise por fatores tecnológicos de produção realizada para a UE a 27 e para cada um dos 4 países– ver tabela 16 em anexo, podemos perceber que, no primeiro período em análise, no que diz respeito às exportações da UE, apenas os bens com classificação tecnológica baixa tiveram um real crescimento, tendo o efeito total sido apoiado pelos fatores competitividade e escala. Ainda para o primeiro período, a Alemanha conseguiu crescer nas exportações de bens de tecnologia alta, tal como a França e Irlanda, mas com níveis mais modestos.

No segundo período em análise, a situação modifica-se por completo para a Europa com as exportações a registarem crescimento nas três classes tecnologias, sendo, no entanto, mais expressivo nos bens de tecnologia média e alta, sendo estes resultados fortemente ajudados pelos efeitos escala e competitividade. A Alemanha segue uma posição idêntica à da UE. A França, neste segundo período, mantém o crescimento nas exportações de bens com fator tecnológico alto, sendo que, para este país, a grande alteração está no aumento das exportações de bens da fileira tecnológica média apoiada pelo efeito competitividade. Os restantes países demonstram valores residuais próximos de 0.

No agregado dos dois períodos, apenas a Alemanha apresenta valores de crescimento nas exportações significativos nos bens de tecnologia alta.

Em conclusão, da análise do CMS, percebemos que, apesar de a análise incidir sobre um período de apenas 6 anos, dividido em dois, podemos verificar duas performances de exportação bastante diferentes, com a UE a perder exportações para o Japão entre 2012 e 2014, fortemente penalizada pelo efeito escala. Neste primeiro período, apenas cresceram as exportações das fileiras da maquinaria e elétricos. Por sua vez o segundo período, de 2015 a 2017, regista um retomar no crescimento das exportações da UE para o Japão com setores como os químicos, maquinaria, veículos e eletrónicos e alimentos a liderarem estes crescimentos nas exportações, crescimento esse apoiado nos efeitos escala e competitividade. Apesar das melhorias no segundo período em análise, a queda no crescimento das exportações da UE para o Japão no primeiro período foi tão elevada que a recuperação feita no segundo período não modificou o resultado final, com as exportações europeias a registarem um decréscimo na análise final.

Os resultados do IOG e ICC

O acordo EPA entre a UE e o Japão visa potenciar o comércio bilateral entre partes com a eliminação das tarifas, mas principalmente com a redução das tarifas não alfandegárias. Mais acima neste trabalho fizemos a apresentação quer das tarifas alfandegárias como não alfandegárias impostas pelo Japão no comércio bilateral. O EPA promoverá, assim que for assinado e retificado, a eliminação, por parte do Japão de 97% das tarifas alfandegárias, valor que só será cumprido integralmente 15 anos após a entrada em vigor do tratado.

A análise dos valores de exportação através dos índices IOG e ICC permitem perceber se existe complementaridade e espaço para mais comércio nos bens que tenham o seguinte quadro de valores – $ICC > 1$ & $IOG < 1$. Na tabela que segue podemos ver os bens que se enquadram neste contexto – tabela 3, para os restantes resultados, consultar tabelas 17, 18, 19 e 20 em anexo.

Tabela 3 – Resultados do IOG e IGC – Situação de potencial de comércio

ICC >1 & IOG <1 (Existe complementaridade, mas ainda existe espaço para comércio adicional. Esta é a situação de potencial de comércio)	
Alemanha	Metais não Ferrosos – (R07); Vestuário; Vestuário de Malha; Tapetes; Peles/Couros – (R03); Artigos de Madeira; Móvel; Artigos Manufaturados – (R04); Relojoaria; Equipamentos de Telecomunicações; Equipamento de Computadores – (R11); Eletrodomésticos – (R10); Minerais não Processados; Química de Base Mineral – (R05); Minerais de Aço – (R06); Minerais metálicos Não Ferrosos – (R07); Carvão; Petróleo Bruto; Gás Natural; Coque – (R01); Cereais; Produtos agrícolas não comestíveis; Carne e Peixe; Carne e Peixe Conservados; Tabacos Manufaturados – (R02)
França	Metais não Ferrosos;(R07) Vestuário; Vestuário de Malha; Tapetes – (R03); Artigos de Madeira; Artigos Manufaturados – (R04); Instrumentos de Precisão; Relojoaria; Aparelhos Óticos; Componentes Eletrónicos; Eletrónicos Consumíveis; Equipamentos de Telecomunicações; Equipamento de Computadores – (R11); Eletrodomésticos – (R10); Minerais não Processados; Química de Base Mineral – (R05); Minerais de Aço – R06); Minerais metálicos Não Ferrosos – (R07); Carvão; Petróleo Bruto; Gás Natural; Coque – (R01);

Cereais; Produtos agrícolas não comestíveis; Carne e Peixe; Carne e Peixe Conservados; Tabacos Manufaturados – (R02)

Itália

Vestuário; Vestuário de Malha; Tapetes; Peles/Couros – (R03); Artigos de Madeira; Artigos Manufaturados – (R04); Instrumentos de Precisão; Relojoaria; Aparelhos Óticos; Componentes Eletrônicos; Eletrônicos Consumíveis; Equipamentos de Telecomunicações; Equipamento de Computadores – (R11); Eletrodomésticos – (R10); Química de Base Mineral; Minerais não Processados; Produtos Farmacêuticos – (R05); Minerais de Aço – (R06); Minerais metálicos Não Ferrosos – (R07); Carvão; Petróleo Bruto; Gás Natural; Coque – (R01); Cereais; Produtos agrícolas não comestíveis; Carne e Peixe; Carne e Peixe Conservados; Tabacos Manufaturados – (R02)

Irlanda

Matais não Ferrosos (R07); Vestuário ; Vestuário de Malha; Tapetes; Peles/Couros – (R03); Artigos de Madeira; Artigos Manufaturados – (R04); Instrumentos de Precisão; Relojoaria; Aparelhos Óticos; Componentes Eletrônicos; Eletrônicos Consumíveis; Equipamentos de Telecomunicações; Equipamento de Computadores – (R11); Eletrodomésticos – (R10); Química de Base Mineral; Minerais não Processados; Produtos Farmacêuticos – (R05); Minerais de Aço – (R06) ; Minerais metálicos Não Ferrosos – (R07); Carvão; Petróleo Bruto; Gás Natural; Coque – (R01); Cereais; Produtos agrícolas não comestíveis; Carne e Peixe; Carne e Peixe Conservados; Tabacos Manufaturados – (R02)

Fonte: Chelem, acedido em 1 de junho 2019 – Cálculos Próprios

Conciliando a análise da tabela obtida com a aplicação dos modelos IOG e ICC, tabela 3, com a informação recolhida nos efeitos do EPA nas tarifas alfandegárias e TNA, conseguimos reunir um grupo de fileiras produtivas que são transversais aos 4 Estados membros aqui analisados no seu potencial de comercio com o Japão. As fileiras R02 – alimentos e agricultura, R03 – têxteis, R04 – madeira e papel, R05 – químicos,

apresentam na tabela 3 um potencial de comércio para a Alemanha, França, Irlanda e Itália. Estas fileiras produtivas, por sua vez, serão beneficiadas com a entrada em vigor do acordo EPA e conseqüente quebra nas tarifas alfandegárias e não alfandegárias aplicadas aos exportadores Portugueses. A fileira alimentar, amplamente protegida por tarifas alfandegárias e não alfandegárias irá ter uma descida considerável nestas tarifas no prazo de 15 anos, excetuando em alguns bens; por outro lado, a legislação em termos de questões SFS, irá ser alvo de revisão com EPA, passando a haver uma coordenação entre as entidades da UE com as do Japão, fator que irá facilitar em termos de custos, tempo e burocracia o processo de exportação, tornando estes bens Europeus mais baratos no mercado Japonês. A fileira da madeira e papel – R04, irá ser amplamente beneficiada com a redução das tarifas, num prazo de 7 anos, mas em especial, pela queda das quotas à importação que o Japão aplica, e que irão cessar automaticamente com a entrada e vigor do acordo. A fileira dos químicos – R05 terá uma quebra automática com a entrada e vigor do EPA nas tarifas alfandegárias, passando estas para nulas. Por outro lado, indústrias desta fileira como é o caso da farmacêutica passarão a ter facilidades na aprovação para comercialização de novas drogas no Japão, deixando de ser necessário dupla aprovação da droga para poder ser comercializada, com o Japão a não reconhecer os resultados dos testes à nova droga elaborados por laboratórios Europeus.

3. CONCLUSÃO

Desde a formação dos acordos GATT no pós segunda guerra mundial que o comércio mundial tem vindo a crescer, sendo esse crescimento mais acentuado desde os anos 90 até à presente data em parte devido à maior aposta por parte das empresas na fragmentação dos seus processos de produção, contando com isso para a redução dos seus custos finais. Por outro lado, verificou-se nestes mais de 70 anos do pós-guerra um intensificar dos acordos comerciais bilaterais e multilaterais como forma de parceiros alinharem interesses e uma redução substancial nas tarifas alfandegárias impostas aos bens de parte a parte. A própria UE, parte fundamental deste estudo, foi resultado de sinergias de 6 países.

Mais recentemente, têm surgido novas formas de integração bilateral através de acordos de livre comércio mais completos que os acima descritos, os *Comprehensive Economic Agreements*, nome em inglês, que sumarizam em si um maior número de questões muito mais complexas que os simples tratados comerciais. Os *Comprehensive Agreements* agregam em si, para além um entendimento quanto à redução de tarifas alfandegárias, cooperação em relação a normas de certificação de bens e produtos, normas de exportação e controle sanitários e fitossanitário, evitando duplas baterias de testes de certificação para os produtos e bens, bem como excessiva burocracia e custos para a exportação desses bens. Ainda, estes novos acordos incluem entendimentos sobre exportação de serviços, proteção de investimento direto estrangeiro, bem como salvaguarda em casos de compras públicas. O *EU – Japan, Economic Partnership Agreement*, aqui estudado faz parte deste novo tipo de acordos e irá permitir, segundo os vários estudos citados na introdução, atingir ganhos em termos de PIB para ambas as partes.

As relações políticas e económicas entre a UE e o Japão tiveram um início oficial nos anos 50 do século XX, sendo que mantiveram-se mornas até ao início do novo milénio. Tanto o peso do Japão no peso das exportações e importações da UE como o peso da UE nas exportações e importações do Japão é reduzido, havendo, devido ao tamanho e sofisticação da cada um dos mercados, espaço para se verificarem aumentos no comércio entre partes. Fatores na ordem das tarifas alfandegárias não são os que mais contribuem para este baixo comércio, visto os valores médios das tarifas aplicadas parte

a parte serem relativamente baixas, na casa dos 3% nas tarifas aplicadas pelo Japão e 4% nas tarifas aplicadas pela UE. Por outro lado, fatores de ordem mais qualitativa, e por isso, mais difíceis de mensurar, como as tarifas não alfandegárias, de que é exemplo a necessidade de dupla certificação dos bens para poderem ser comercializados no mercado do parceiro comercial, são fatores que pesam bastante na performance exportadora dos países. No último caso, implicam uma duplicação de custos por parte do exportador devido à dupla certificação e dupla auditoria aos bens exportados. Estes fatores de ordem técnica não podem ser totalmente eliminados como as tarifas, mas podem ser reduzidos, evitando custos acrescidos aos exportadores e, por essa via, aumentos na produtividade.

No campo das tarifas alfandegárias e não alfandegárias e recuperando algumas das conclusões já retiradas no capítulo destinado a este tema, podemos perceber que existe uma estrutura de tarifas alfandegárias diferentes no Japão e na UE, com o primeiro a ter uma média de tarifas mais baixa, um maior número de artigos com tarifas a 0%, mas, por outro lado, com picos de tarifas em bens considerados essenciais para a sua economia, nomeadamente do setor químico, têxtil, alimentar, calçado e, em especial, agrícola, onde se encontram os picos mais elevados de tarifas. No caso da EU, aplica-se, ainda que de forma moderada e com picos de tarifas alfandegárias mais baixos que o Japão, proteção tarifária num maior número de artigos, sendo que apenas isenta 37% das linhas de artigos.

A total implementação do EPA, 15 anos após a sua assinatura, conduzirá a uma descida quase total nas tarifas alfandegárias, com a UE a eliminar 99% das tarifas alfandegárias no comércio com o Japão, e este a eliminar 97% das tarifas alfandegárias. Apenas alguns setores, estratégicos para ambas as partes, irão ter uma descida faseada nas suas tarifas de forma a criar condições dentro dos setores mais estratégicos para sua economia.

Por outro lado, passará a haver um entendimento entre o Japão e a EU em termos de tarifas não alfandegárias com o Japão, em especial a adotar os paradigmas dos organismos internacionais na abordagem às barreiras técnicas ao comércio. Também, no que diz respeito à temática da legislação sanitária e fitossanitária – SFS, o entendimento nesta matéria passou pela uniformização de procedimentos de exportação e reconhecimento mútuo, através de canais de comunicação com vista a facilitar a exportação de bens. No campo das SFS, será o setor alimentar, em especial o agrícola o

maior beneficiado, com os produtores europeus e japoneses a poder aceder ao mercado de exportação com maior agilidade e procedimentos de conformidade SFS mais rápidos, o que se traduzirá em menores custos para o consumidor final.

A análise do CMS para os períodos 2012 a 2014, 2015 a 2017 e no agregado 2012 a 2017, permitiu-nos reter várias ideias sobre o comportamento das exportações e performance exportadora da UE para o Japão, bem como dos 4 países em análise.

A primeira ideia retida foi de que, para o primeiro período, houve uma grande queda nas exportações da UE para o Japão, em especial em países como a Alemanha e França. Esta quebra nas exportações foi potenciada por uma quebra no efeito escala e teve maior incidência na fileira dos Químicos e Veículos, por outro lado a fileira da Maquinaria manteve-se positiva mesmo neste período de quebra nas exportações, o que aponta para uma elevada resiliência e capacidade desta fileira, assente nos efeitos escala e produto. Esta leitura poderá ser feita de igual modo para o período agregado da nossa análise de 2012 a 2017.

O segundo período em análise, 2015 a 2017, demonstra uma variação positiva das exportações da UE para o Japão, apoiada sobretudo nos setores Químicos, Maquinaria, Veículos, Eletrónicos e Alimentos e Agricultura. Os efeitos potenciadores do crescimento das exportações são os efeitos escala e competitividade.

Em termos de países, tanto a Itália como a Irlanda demonstram poucas alterações no seu efeito total ao longo do período em análise, com valores sempre perto do 0 no efeito total e nos vários efeitos obtidos. Esta afirmação também é válida para os resultados obtidos através das fileiras produtivas.

Por outro lado, a Alemanha, se no primeiro período tinha bons resultados no crescimento das exportações para o Japão nas fileiras Maquinaria e Eléctricos, vê os resultados por fileira melhorarem de forma considerável no segundo período com as fileiras dos Químicos e de Veículos a aumentarem as suas exportações, para além da Maquinaria que consolida a sua posição, ajudados em especial pelos efeitos escala e efeito competitividade. A França, por sua vez, tem um registo algo próximo da Alemanha, mas com valores mais baixos.

Concluímos também, e pelos resultados do CMS por fileiras produtivas, que existe uma fileira produtiva que segue na frente das restantes na exportação para o Japão, a

maquinaria, com resultados bastante positivos no efeito total, tanto no caso das exportações da Alemanha como da França, isto nos dois períodos, tendo o seu crescimento sido ainda maior no segundo período. No entanto, e como já explicamos na análise por fileira nas exportações da UE27 para o Japão, existe um conjunto de fileiras produtivas que apresentaram resultados verdadeiramente reveladores na transição do primeiro para o segundo período, passando neste último a crescerem nas exportações, designadamente as fileiras: químicos, veículos e alimentos e agricultura. Apesar de as descidas nas tarifas alfandegárias só ocorrerem com a entrada em vigor do acordo EPA, e em alguns casos haver um prazo entre sete a 15 anos para a total eliminação das tarifas, como é o caso da fileira dos químicos e alimentos e agricultura, a verdade é que este aumento exponencial nas exportações deverá estar associado às negociações do acordo EPA e à boa fé que as exportadores europeias colocam neste acordo. De facto, no caso da fileira dos alimentos e agricultura e químicos, irão ter uma descida considerável quer nas tarifas alfandegárias como também na harmonização da legislação em termos de TNA na entrada no Japão. Por seu turno, a fileira dos veículos, apresenta à data da análise dos dados uma tarifa alfandegária de 0%; contudo, a regulamentação interna Japonesa em termos de homologação de modelos de veículos não está alinhada com os parâmetros internacionais, situação que irá ser resolvida com a assinatura do EPA, passando o Japão a reconhecer os parâmetros internacionais de homologação de veículos com o mesmo valor que os seus parâmetros internos..

Na análise do potencial de comércio, as fileiras que apresentam maior potencial de comércio, e estes resultados são de certa forma transversais aos 4 países exportadores, são as dos Químicos, Têxteis, Alimentar e Agricultura, Energia, Eletrónicos e Eléctricos.

No geral, podemos concluir através da análise das restrições alfandegárias existentes em pré-acordo e no entendimento produzido pelo EPA entre as partes nesse sentido, e através da análise aos resultados do CMS e dos índice IOG e ICC, que as fileiras produtivas que saíram mais beneficiadas com o acordo EPA serão a dos químicos e alimentos e agricultura, dado que registaram um crescimento nas exportações da UE para o Japão no período de 2015 a 2017, como também apresentam um potencial de comércio, associado à descida das tarifas alfandegárias e não alfandegárias. Concluímos ainda que a fileira, dos veículos, que aumentou as exportações para o Japão no segundo período em

análise no CMS, e irá ser fortemente beneficiada com a mudança de legislação para a homologação no Japão, deverá continuar a aumentar a sua presença no mercado Japonês.

BIBLIOGRAFIA

Anderson, K. & Nordheim, H. (1993). From imperial to regional trade preferences: its effect on Europe's Intra and Extra-Regional Trade. *Weltwirtschaftliches Archiv*, vol.129, nº 1.

Benz, S. & Yalcin E., (2015). Productivity Versus Employment: Quantifying the Economic Effects of an EU–Japan Free Trade Agreement, *The World Economy* 38 (6), P935–961.

Castilho, Marta (2005). Acordo de Livre Comércio com a UE: a vulnerabilidade dos produtos industriais produzidos pelo Mercosul à competição europeia. *Nova Economia*, vol.15, pp. 153-182.

Coutinho, Ana Luísa & Fontoura, Maria Paula (2012). What determines the export performance? A comparative analysis of China and India in the European Union. *Working Papers ISEG-UTL*. ISSN N° 0874-4548.

European Commission, (2018). *The economic impact of the EU-Japan economic partnership agreement (EPA)*. Tech. rep., European Commission. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/july/tradoc_157116.pdf.

Felbermayr, G., Kimura, F., Okubo, T., Steininger, M., (2018). *Quantifying the EU-Japan Economic Partnership Agreement*. Disponível em: https://www.ifo.de/DocDL/cesifo1_wp7241.pdf

Felbermayr, G., Kimura, F., Okubo, T., Steininger, M., Yalcin, E., (2017). *On the economics of an EU-Japan Free Trade Agreement*. ifo Institut - Leibniz-Institut für Wirtschaftsforschung an der Universität München, München. Disponível em: https://www.bertelsmann-stiftung.de/fileadmin/files/BSt/Publikationen/GrauePublikationen/NW_EU-Japan_FTA.pdf.

Jepma, C. (1981). An Application of the constant Market Shares Technique on Trade between the Associated African and Malagasy States and the European community (1958-1978). *Journal of Common Market Studies*, 20(2), 175.

Kawasaki, K., (2015). The relative significance of EPAs in Asia-Pacific. *Journal of Asian Economics* 39 (2015) 19-30

Leamer, E. & Stern, R. (1970). Constant-Market-Share Analysis of Export Growth, em Leamer, E. & Stern, R. (Eds.), *Quantitative International Economics*, 1st Ed. Chicago: Aldine Publishing Company, pp. 171-183.

Milana, C. (1988). Constant-market-shares analysis and index number theory. *European Journal of Political Economy*, 4(4), pp. 453–478.

Prado, C., (2014). *Prospects for the EU-Japan Strategic Partnership a Global Multi-Level and Swot Analysis*. EU-Japan Center for Industrial Cooperation. Disponível em: <https://www.eu-japan.eu/sites/default/files/publications/docs/eujpstrategicpartnership.pdf>.

Richardson, D. (1971). Some sensitivity tests for a “constant-market-shares” analysis of export growth. *The Review of Economics and Statistics*, 53(3), 300-304.

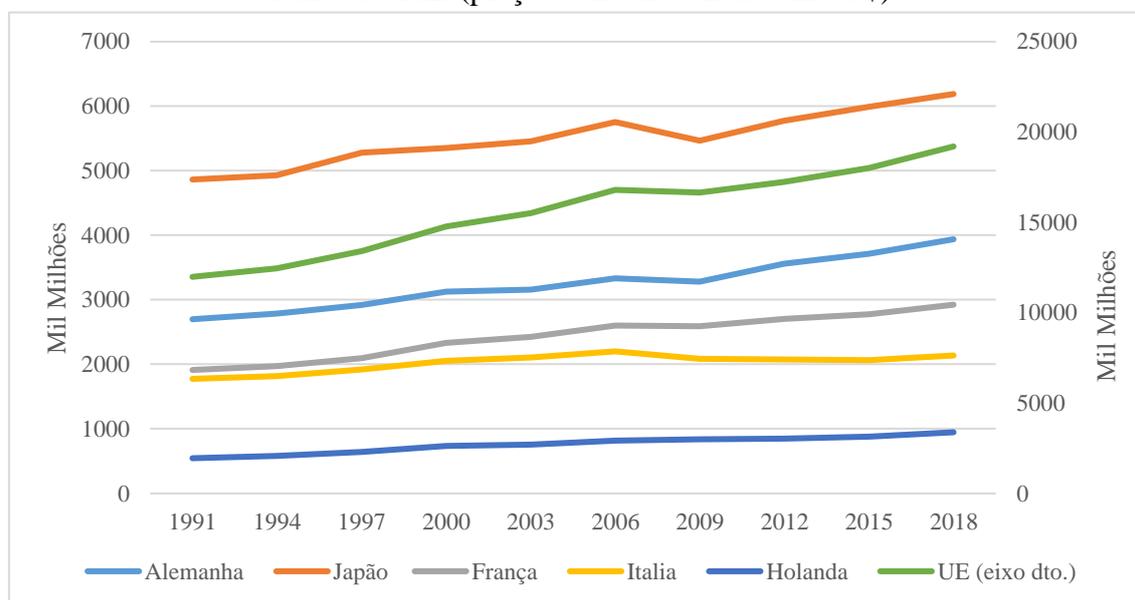
Sunesen, Eva. R., Francois, Joseph F. & Thelle, Martin H. (2010). *Assesment of Barriers to Trade and Investment Between the EU and Japan*. Disponível em: http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2011/november/tradoc_148370.pdf.

Tyszynski, H. (1951). World trade in manufactured commodities, 1899-1950. *The Manchester School of Economic and Social Studies*, 19(3), 272-304.

ANEXOS

Anexo 1 – Estrutura Económica e Comércio Bilateral

Gráfico 5 - PIB (preços constantes 2010 em US\$)



Fonte – Banco Mundial, acessado em 26 Agosto 2019

Tabela 4 - Peso do comércio bilateral no total de cada parceiro em %

Anos		2012	2013	2014	2015	2016	2017
Peso do Japão nas exportações da UE	Com Reino Unido	1,249	1,193	1,162	1,174	1,206	1,170
	Sem Reino Unido	1,225	1,183	1,141	1,150	1,177	1,129
	Diferença	0,024	0,009	0,021	0,023	0,030	0,042
Peso da UE nas exportações do Japão	Com Reino Unido	10,206	10,040	10,383	10,566	11,439	11,080
	Sem Reino Unido	8,536	8,487	8,763	8,847	9,321	9,101
	Diferença	1,670	1,553	1,620	1,719	2,118	1,979
Peso do Japão nas Importações da UE	Com Reino Unido	1,777	1,590	1,448	1,517	1,685	1,637
	Sem Reino Unido	1,746	1,580	1,440	1,502	1,635	1,585
	Diferença	0,031	0,010	0,008	0,014	0,051	0,052
Peso da UE nas Importações do Japão	Com Reino Unido	9,407	9,420	9,509	11,394	12,375	11,621
	Sem Reino Unido	8,583	8,632	8,723	10,353	11,302	10,569
	Diferença	0,824	0,789	0,786	1,042	1,073	1,052

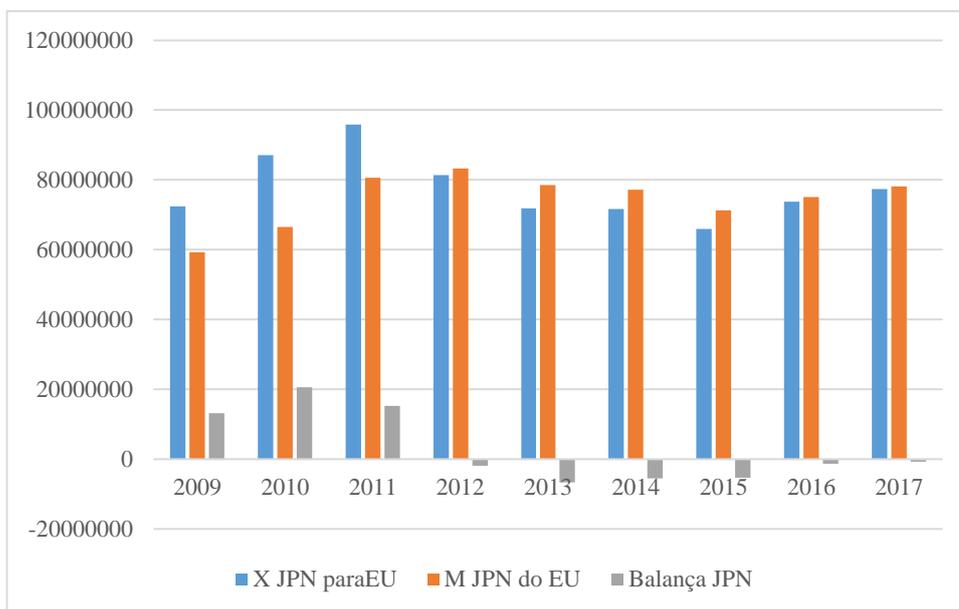
Fonte: International Trade Center, acessado em 26 Agosto 2019 – Cálculos próprios.

Tabela 5 – top 10 bens mais exportados no comércio bilateral UE - Japão

Exportações UE para o Japão		
Produtos/ bens	Valor 2017	Peso
Total	67.040.475	100
Veículos, exceto material circulante ferroviário ou elétrico, e suas partes e acessórios	11.573.812	17,26
Produtos farmacêuticos	8.907.511	13,29
Máquinas, aparelhos mecânicos, reatores nucleares, caldeiras; suas partes	8.814.185	13,15
Instrumentos e aparelhos ópticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, de controlo, de médico ou cirúrgico; peças e acessórios	6.202.308	9,25
Maquinaria e equipamento elétrico e suas partes; gravadores e reprodutores de som; gravadores e reprodutores de imagem e som de televisão, peças e acessórios de tais artigos	3.679.669	5,49
Produtos químicos orgânicos	2.494.131	3,72
Carne e miudezas, comestíveis	1.634.045	2,44
Bebidas, bebidas espirituosas e vinagre	1.360.402	2,03
Aeronaves, naves espaciais e suas partes	1.329.951	1,98
Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal de madeira	1.321.113	1,97
Exportações Japão para UE		
Produtos/ bens	Valor 2017	Peso
Total	77.354.424	100
Veículos, exceto material circulante ferroviário ou elétrico, e suas partes e acessórios	18.544.110	23,97
Máquinas, aparelhos mecânicos, reatores nucleares, caldeiras; suas partes	18.209.275	23,54
Maquinaria e equipamento elétrico e suas partes; gravadores e reprodutores de som; gravadores e reprodutores de imagem e som de televisão, peças e acessórios de tais artigos	10.412.635	13,46
Instrumentos e aparelhos ópticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, de controlo, de médico ou cirúrgico; peças e acessórios	5.840.185	7,55
Mercadorias não especificadas em outra parte	5.393.980	6,97
Produtos químicos orgânicos	2.160.021	2,79
Plásticos e suas obras	1.829.725	2,37
Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados a metais preciosos e suas obras; Joias de imitação; moeda	1.659.376	2,15
Borracha e suas obras	1.309.723	1,69
Navios, barcos e estruturas flutuantes	1.230.345	1,59

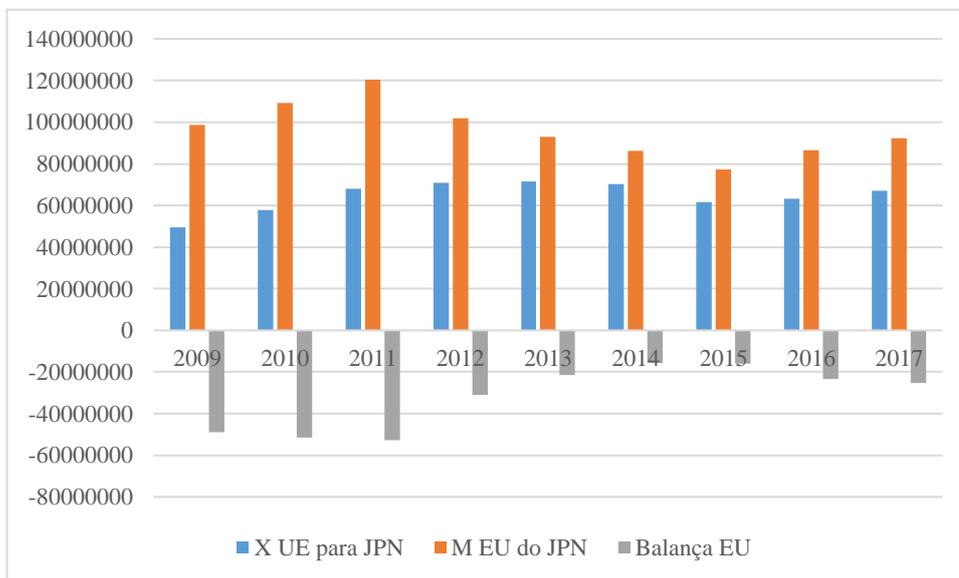
Fonte – International Trade Center, acedido em 26 Agosto 2019 – Cálculos próprios

Gráfico 6 - Balança de bens Japão - UE em US\$ (milhares)



Fonte: *International Trade Center*, acessado em 26 Agosto 2019 – Cálculos próprios

Gráfico 7 - Balança de bens UE - Japão em US\$ (milhares)



Fonte: *International Trade Center*, acessado em 26 Agosto 2019 – Cálculos próprios

Anexo 2 – Tarifas Alfandegárias e Não Alfandegárias

Tabela 6 – Tarifas aplicadas pelo Japão em Regime Nação Mais Favorecida – Ano 2017

Produtos /bens	Hs code	Número de Linhas com tarifas	Número de direitos aduaneiros Ad Valorem	Média de Direitos aduaneiros Ad Valorem	Mínimo de direitos aduaneiros Ad Valorem	Máximo de direitos aduaneiros Ad Valorem	% de linhas de tarifas isentas	Number of non-av duty
	(hs17)							
Laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados ou incluídos em outros	04	153	106	22,2	0	40	12,2	47
Preparações de cereais, farinha, amido ou leite; produtos de pasteleria	19	141	106	18,0	5,1	34	0,0	35
Preparações de produtos hortícolas, frutas, nozes ou outras partes de plantas	20	288	269	16,9	0	46,8	1,2	19
Produtos da indústria de moagem; malte; amidos; inulina; glúten de trigo	11	95	65	16,5	0	25	11,1	30
Calçado, polainas e semelhantes; partes desses artigos	64	114	80	16,3	3,4	30	0,0	34
Preparações alimentícias diversas	21	107	92	13,1	0	29,8	3,3	15
Cacau e suas preparações	18	30	28	11,6	0	29,8	28,3	2
Açúcar e açúcar de confeitaria	17	50	22	10,3	0	29,8	9,5	28
Artigos de couro; selaria e arreios; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; obras de tripa (exceto tripas)	42	40	40	9,8	2,7	18	0,0	0
Couros e peles em bruto (exceto peles com pelo) e couro	41	155	155	9,7	0	30	38,6	0
Preparações de carne, de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	16	149	146	9,5	0	50	3,9	3
Peles com pêlo e peles artificiais; fabrica dos mesmos	43	30	30	9,4	0	20	31,3	0
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	62	233	233	9,1	0	13,4	3,6	0
Vestuário e seus acessórios, de malha	61	284	284	9,0	5	10,9	0,0	0
Carne e miudezas, comestíveis	02	120	98	8,1	0	50	30,9	22
Tecidos de malha	60	101	101	7,6	0	9,8	0,4	0
Frutas comestíveis e nozes; cascas de citrinos ou de melões	08	117	117	7,2	0	32	12,6	0

Armas e munições; partes e acessórios	93	22	22	6,9	5,4	8,4	0,0	0
Tabaco e sucedâneos manufaturados	24	12	12	6,8	0	29,8	55,0	0
Tapetes e outros revestimentos para pavimentos	57	35	35	6,7	0	8,4	12,9	0
Bebidas, bebidas espirituosas e vinagre	22	57	36	6,5	0	27,2	38,9	21
Fibras sintéticas descontínuas	55	280	280	6,3	0	10	2,3	0
Filamentos sintéticos ou artificiais; tiras e formas semelhantes de matérias têxteis artificiais	54	232	232	6,0	2,7	10	0,0	0
Outros artigos têxteis confeccionados; conjuntos; roupas usadas e artigos têxteis usados; trapos	63	91	91	5,8	0	10,9	5,8	0
Vegetais comestíveis, raízes e tubérculos	07	139	127	5,7	0	15	7,2	12
Algodão	52	385	189	5,6	0	7,4	4,0	196
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	03	450	450	5,4	0	15	2,0	0
Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; guarnições; bordado	58	95	94	4,9	0	12,6	13,4	1
Explosivos; produtos pirotécnicos; fósforos; ligas pirofóricas; certas preparações combustíveis	36	11	11	4,4	0	6,4	6,3	0
Substâncias albuminoides; amidos modificados; colas; enzimas	35	25	23	4,3	0	17	20,0	2
Fabricação de palha, de esparto ou de outras matérias para entrançar; artigos de cestaria e vime	46	24	24	4,3	0	7,9	1,5	0
Chapelaria e suas partes	65	14	14	4,3	3,2	5,8	0,0	0
Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, bengalas, assentos, chicotes, chicotes e suas partes	66	6	6	4,1	3,1	4,3	0,0	0
Seda	50	39	34	4,0	0	12,5	45,1	5
Café, chá, mate e especiarias	09	80	80	3,9	0	17	47,1	0
Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	53	28	28	3,9	0	10	52,2	0
Alumínio e suas obras	76	40	40	3,8	0	7,5	21,0	0
Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artefactos têxteis dos tipos próprios para uso industrial	59	36	36	3,7	0	6,6	6,3	0
Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordéis, cordas e cabos e suas obras	56	86	85	3,6	0	6,6	22,2	1
Plásticos e suas obras	39	218	212	3,5	0	6,5	8,0	6
Gorduras e óleos animais ou vegetais...	15	89	52	3,4	0	29,8	22,1	37
Materiais vegetais	14	16	16	3,2	0	8,5	50,0	0

Extratos de curtimento ou tingimento; taninos e seus derivados; corantes, pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; massa e outros mastiques; tintas	32	62	62	3,0	0	4,4	14,8	0
Artigos diversos fabricados	96	68	66	2,7	0	6,6	36,2	2
Produtos químicos inorgânicos;	28	232	231	2,5	0	5,5	30,1	1
Produtos químicos orgânicos	29	630	629	2,3	0	17	38,4	1
Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina	51	66	57	2,3	0	6,6	47,4	9
Produtos químicos diversos	38	137	136	2,2	0	4,4	28,3	1
Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal de madeira	44	285	285	2,2	0	10	49,8	0
Chumbo e suas obras	78	20	12	2,1	0	3	10,9	8
Artigos diversos de metais comuns	83	37	37	2,0	0	5,3	33,3	0
Níquel e suas obras	75	23	20	1,9	0	3	33,3	3
Óleo de sementes e frutos oleaginosos; grãos diversos, sementes e frutas, plantas industriais ou medicinais; palha e alimentos	12	88	82	1,8	0	40	74,9	6
Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou de penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano	67	8	8	1,8	0	6,6	62,5	0
Cobre e suas obras	74	75	57	1,7	0	3	34,4	18
Zinco e suas obras	79	16	10	1,7	0	3	22,2	6
Laca; gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais	13	23	22	1,5	0	17	70,5	1
Zinco e suas obras	80	8	8	1,5	0	3	40,0	0
Cereais	10	64	45	1,4	0	20	57,0	19
Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador, de toucador ou de toucador	33	47	47	1,4	0	9	65,6	0
Produtos cerâmicos	69	33	33	1,3	0	3,5	40,0	0
Vidro e artigos de vidro	70	73	73	1,2	0	8	70,3	0
Outros metais comuns; cermets; suas obras	81	61	59	1,2	0	3	57,3	2
Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	68	58	58	1,0	0	3,5	62,2	0
Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados a metais preciosos e suas obras; Joias de imitação; moeda	71	76	76	1,0	0	10	79,2	0

Brinquedos, jogos e artigos de desporto; partes e acessórios	95	35	35	1,0	0	3,2	67,7	0
Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; substâncias betuminosas; ceras minerais	27	139	105	0,8	0	7,9	73,6	34
Ferramentas, utensílios, talheres, colheres e garfos, de metais comuns; suas partes de metais comuns	82	69	69	0,8	0	4,6	78,1	0
Sabão, agentes orgânicos superfícies; preparações para lavar, lubrificar, polar ou escurecer; cera artificial ou preparada, velas e artigos similares, modelos de passas, cera dentária e preparações dentárias à base de gesso	34	30	30	0,7	0	4,4	82,6	0
Mobília; cama, colchões, suportes de colchões, almofadas e móveis de material semelhante; lâmpadas e conexões de iluminação, n.e.c. ; sinais iluminados, placas conhecidas iluminadas e afins; edifícios prefabricados	94	63	63	0,6	0	4,8	82,9	0
Animais vivos	01	52	44	0,5	0	8,5	87,3	8
Obras de ferro ou aço	73	166	166	0,5	0	3,3	82,7	0
Viver árvores e outras plantas; bolbos, raízes e semelhantes; flores cortadas e folhagem ornamental	06	20	20	0,4	0	3	87,5	0
Ferro e aço	72	331	331	0,3	0	6,3	91,9	0
Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	05	32	32	0,2	0	3,5	93,9	0
Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	25	73	72	0,2	0	2,5	88,2	1
Produtos farmacêuticos	30	65	65	0,2	0	5,3	94,1	0
Borracha e suas obras	40	96	96	0,2	0	2,5	92,5	0
Instrumentos e aparelhos ópticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, de controlo, de médico ou cirúrgico; peças e acessórios	90	183	183	0,2	0	5,3	96,5	0
Relógios e suas partes	91	54	54	0,2	0	16	98,5	0
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentícias; forragens para animais preparadas	23	41	37	0,1	0	12,8	96,4	4
Maquinaria e equipamento elétrico e suas partes; gravadores e reprodutores de som; gravadores e reprodutores de imagem e som de televisão, peças e acessórios de tais artigos	85	331	331	0,1	0	4,8	97,9	0
Veículos, exceto material circulante ferroviário ou elétrico, e suas partes e acessórios	87	103	103	0,1	0	8,4	98,9	0
Minérios, escórias e cinzas	26	40	40	0,0	0	0	100,0	0
Fertilizantes	31	25	25	0,0	0	0	100,0	0
Produtos fotográficos ou cinematográficos	37	37	37	0,0	0	0	100,0	0
Cortiça e artigos de cortiça	45	7	7	0,0	0	0	100,0	0

Pasta de madeira ou de outro material fibroso celulósico; papel e cartão recuperados (desperdícios e resíduos)	47	25	25	0,0	0	0	100,0	0
Papel e cartão; obras de pasta de papel, de papel ou de cartão	48	121	121	0,0	0	0	100,0	0
Livros impressos, jornais, fotos e outros produtos da indústria de impressão; manuscritos, tipos e planos	49	21	21	0,0	0	0	100,0	0
Reatores nucleares, caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos; suas partes	84	596	596	0,0	0	0	100,0	0
Ferroviários, locomotivas de caminho de ferro, material de entrada e suas partes; estruturas ferroviárias, elétricas, e suas partes; equipamento de sinalização médico (incluindo eletromecânico) de tráfego de todos os tipos	86	23	23	0,0	0	0	100,0	0
Aeronaves, naves espaciais e suas partes	88	17	17	0,0	0	0	100,0	0
Navios, barcos e estruturas flutuantes	89	19	19	0,0	0	0	100,0	0
Instrumentos musicais; partes e acessórios desses artigos	92	22	22	0,0	0	0	100,0	0
Obras de arte, peças de colecionador e antiguidades	97	7	7	0,0	0	0	100,0	0
Média		9750	9110	3,9	0,3	11,5	47,7	

Fonte: IDB - Banco Mundial, acedido em 14 de Setembro 2019

Tabela 7 – Tarifas aplicadas pela UE em regime de Nação Mais Favorecida – Ano 2017

Produtos /bens	Hs code	Numero de Linhas com tarifas	Número de direitos aduaneiros Ad Valorem	Média de Direitos aduaneiros Ad Valorem	Mínimo de direitos aduaneiros Ad Valorem	Máximo de direitos aduaneiros Ad Valorem	% de linhas de tarifas isentas	Number of non-av duty
	(hs17)							
Tabaco e sucedâneos manufacturados	24	21	10	44,7	10	74,9	0,0	11
Preparações de carne, de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	16	103	80	18,0	0	26	2,4	23
Preparações de produtos hortícolas, frutas, nozes ou outras partes de plantas	20	306	231	17,5	0	33,6	0,7	75
Produtos da indústria de moagem; malte; amidos; inulina; glúten de trigo	11	71	6	12,2	7,7	19,2	0,0	65
Vestuário e seus acessórios, de malha	61	147	147	11,7	8	12	0,0	0
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	62	194	194	11,3	6,3	12	0,0	0
Calçado, polainas e semelhantes; partes desses artigos	64	78	78	11,1	3	17	0,0	0
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	03	452	452	10,8	0	23	6,3	0

Preparações de cereais, farinha, amido ou leite; produtos de pastelaria	19	51	2	10,7	8,5	12,8	0,0	49
Outros artigos têxteis confeccionados; conjuntos; roupas usadas e artigos têxteis usados; trapos	63	77	77	10,1	0	12	3,8	0
Preparações alimentícias diversas	21	39	25	9,2	0	14,7	9,4	14
Vegetais comestíveis, raízes e tubérculos	07	111	89	8,5	0	15,2	14,4	22
Tecidos de malha	60	46	46	7,9	6,5	8	0,0	0
Tapetes e outros revestimentos para pavimentos	57	38	37	7,3	3	8	0,0	1
Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; guarnições; bordado	58	49	49	7,3	5	8	0,0	0
Viver árvores e outras plantas; bolbos, raízes e semelhantes; flores cortadas e folhagem ornamental	06	46	46	6,9	0	10,9	11,7	0
Açúcar e açúcar de confeitaria	17	44	5	6,8	0	13,4	11,8	39
Alumínio e suas obras	76	58	58	6,4	0	10	2,9	0
Explosivos; produtos pirotécnicos; fósforos; ligas pirofóricas; certas preparações combustíveis	36	10	10	6,3	5,7	6,5	0,0	0
Fibras sintéticas descontínuas	55	143	143	6,2	4	8	0,0	0
Veículos, exceto material circulante ferroviário ou elétrico, e suas partes e acessórios	87	199	199	6,2	0	22	8,6	0
Cacau e suas preparações	18	27	7	6,1	0	9,6	18,2	20
Algodão	52	149	149	6,1	0	8	4,0	0
Plásticos e suas obras	39	210	210	6,0	0	6,5	7,8	0
Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordéis, cordas e cabos e suas obras	56	57	57	6,0	3,2	12	0,0	0
Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artefactos têxteis dos tipos próprios para uso industrial	59	43	43	6,0	0	8	1,4	0
Frutas comestíveis e nozes; cascas de citrinos ou de melões	08	125	101	5,9	0	20,8	19,8	22
Filamentos sintéticos ou artificiais; tiras e formas semelhantes de matérias têxteis artificiais	54	85	85	5,9	3,8	8	0,0	0
Produtos químicos diversos	38	164	156	5,5	0	6,5	4,7	8
Gorduras e óleos animais ou vegetais...	15	129	117	5,4	0	16	21,5	12
Laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados ou incluídos em outros	04	171	9	5,3	0	17,3	5,7	162
Extratos de curtimento ou tingimento; taninos e seus derivados; corantes, pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; massa e outros mastiques; tintas	32	60	60	5,3	0	6,5	14,5	0

Produtos fotográficos ou cinematográficos	37	42	40	5,2	0	6,5	11,1	2
Carne e miudezas, comestíveis	02	248	62	5,1	0	15,4	19,1	186
Vidro e artigos de vidro	70	130	123	5,0	0	11	3,6	7
Fertilizantes	31	31	31	4,8	0	6,5	20,8	0
Produtos químicos inorgânicos;	28	252	252	4,6	0	5,5	10,3	0
Artigos de couro; selaria e arreios; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; obras de tripa (exceto tripas)	42	36	36	4,6	1,7	9,7	0,0	0
Produtos químicos orgânicos	29	495	490	4,5	0	6,5	25,3	5
Substâncias albumínicas; amidos modificados; colas; enzimas	35	33	23	4,5	0	9	16,7	10
Produtos cerâmicos	69	43	43	4,5	0	12	10,0	0
Bebidas, bebidas espirituosas e vinagre	22	212	61	4,3	0	32	38,4	151
Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, bengalas, assentos, chicotes, chicotes e suas partes	66	8	8	4,3	2,7	5,2	0,0	0
Relógios e suas partes	91	51	31	4,2	2,7	6	0,0	20
Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina	51	60	60	3,5	0	8	31,6	0
Cobre e suas obras	74	59	59	3,3	0	5,2	26,0	0
Artigos diversos fabricados	96	72	72	3,3	0	10,5	5,7	0
Outros metais comuns; cermets; suas obras	81	67	67	3,2	0	9	33,9	0
Instrumentos musicais; partes e acessórios desses artigos	92	30	30	3,2	1,7	4	0,0	0
Seda	50	25	25	3,1	0	7,5	33,3	0
Zinco e suas obras	79	11	11	3,1	0	5	11,1	0
Ferramentas, utensílios, talheres, colheres e garfos, de metais comuns; suas partes de metais comuns	82	98	98	3,1	1,7	8,5	0,0	0
Fabricação de palha, de esparto ou de outras matérias para entrançar; artigos de cestaria e vime	46	23	23	3,0	0	4,7	9,1	0
Aeronaves, naves espaciais e suas partes	88	23	23	3,0	0	7,7	14,7	0
Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	53	34	34	2,8	0	8	52,2	0
Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou de penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano	67	8	8	2,8	1,7	4,7	0,0	0
Cortiça e artigos de cortiça	45	12	12	2,7	0	4,7	42,9	0

Borracha e suas obras	40	91	91	2,6	0	6,5	36,9	0
Artigos diversos de metais comuns	83	42	42	2,5	0	3,7	8,3	0
Maquinária e equipamento elétrico e suas partes; gravadores e reprodutores de som; gravadores e reprodutores de imagem e som de televisão, peças e acessórios de tais artigos	85	497	497	2,5	0	14	26,7	0
Óleos essenciais e resinosos; produtos de perfumaria ou de toucador, de toucador ou de toucador	33	48	46	2,4	0	12,8	53,4	2
Mobília; cama, colchões, suportes de colchões, almofadas e móveis de material semelhante; lâmpadas e conexões de iluminação, n.e.c. ; sinais iluminados, placas conhecidas iluminadas e afins; edifícios prefabricados	94	79	79	2,4	0	5,7	38,1	0
Café, chá, mate e especiarias	09	50	50	2,3	0	12,5	68,2	0
Chapelaria e suas partes	65	12	12	2,3	0	5,7	25,0	0
Chumbo e suas obras	78	10	10	2,3	0	5	37,5	0
Brinquedos, jogos e artigos de desporto; partes e acessórios	95	63	63	2,3	0	4,7	20,7	0
Cereais	10	58	15	2,2	0	12,8	32,7	43
Armas e munições; partes e acessórios	93	22	22	2,2	0	3,2	22,2	0
Laca; gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais	13	14	14	2,1	0	19,2	68,2	0
Sabão, agentes orgânicos superfícies; preparações para lavar, lubrificar, polar ou escurecer; cera artificial ou preparada, velas e artigos similares, modelos de passas, cera dentária e preparações dentárias à base de gesso	34	30	30	2,0	0	6,5	54,3	0
Couros e peles em bruto (exceto peles com pelo) e couro	41	71	71	2,0	0	6,5	51,1	0
Reatores nucleares, caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos; suas partes	84	873	873	1,8	0	9,7	24,5	0
Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal de madeira	44	199	199	1,7	0	10	67,1	0
Obras de ferro ou aço	73	240	240	1,7	0	3,7	44,4	0
Ferrovíários, locomotivas de caminho de ferro, material de entrada e suas partes; estruturas ferroviárias, elétricas, e suas partes; equipamento de sinalização médico (incluindo eletromecânico) de tráfego de todos os tipos	86	29	29	1,7	0	3,7	4,3	0
Instrumentos e aparelhos ópticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, de controlo, de médico ou cirúrgico; peças e acessórios	90	232	232	1,6	0	6,7	49,7	0
Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	68	61	61	1,4	0	3,7	32,7	0
Animais vivos	01	65	33	1,2	0	11,5	55,6	32
Peles com pelo e peles artificiais; fabrica dos mesmos	43	23	23	1,2	0	3,7	61,9	0
Óleo de sementes e frutos oleaginosos; grãos diversos, sementes e frutas, plantas industriais ou medicinais; palha e alimentos	12	74	71	1,1	0	8,3	73,3	3

Navios, barcos e estruturas flutuantes	89	35	35	1,1	0	2,7	46,3	0
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentícias; forragens para animais preparadas	23	64	32	0,8	0	12	68,8	32
Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; substâncias betuminosas; ceras minerais	27	112	112	0,8	0	8	70,6	0
Níquel e suas obras	75	18	18	0,7	0	3,3	76,5	0
Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados a metais preciosos e suas obras; Joias de imitação; moeda	71	56	56	0,6	0	4	80,2	0
Ferro e aço	72	344	344	0,3	0	7	92,3	0
Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	25	78	75	0,2	0	1,7	86,1	3
Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	05	20	20	0,1	0	5,1	98,3	0
Materiais vegetais	14	5	5	0,0	0	0	100,0	0
Minérios, escórias e cinzas	26	44	44	0,0	0	0	100,0	0
Produtos farmacêuticos	30	55	55	0,0	0	0	100,0	0
Pasta de madeira ou de outro material fibroso celulósico; papel e cartão recuperados (desperdícios e resíduos)	47	24	24	0,0	0	0	100,0	0
Papel e cartão; obras de pasta de papel, de papel ou de cartão	48	149	149	0,0	0	0	100,0	0
Livros impressos, jornais, fotos e outros produtos da indústria de impressão; manuscritos, tipos e planos	49	22	22	0,0	0	0	100,0	0
Zinco e suas obras	80	6	6	0,0	0	0	100,0	0
Obras de arte, peças de colecionador e antiguidades	97	7	7	0,0	0	0	100,0	0
Média		9528	8507	4,6	0,9	9,6	30,8	

Fonte: IDB - Banco Mundial, acessado em 14 de Setembro 2019

Tabela 8 – Tarifas não alfandegárias aplicadas pelo Japão por setor e tipologia da TNA

Setor	NTMCode	Descrição da Medida Impostas	Rácio de cobertura das TNA	Rácio de Frequência das TNA	Contagem - Produtos afetados por TNA
Animal	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	99,45	95,9	257
Animal	B	Barreiras técnicas ao comércio	96,37	84,7	227
Animal	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	0,54	0,75	2
Animal	E	Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	9,04	13,06	35
Animal	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	0,54	0,75	2
Animal	P	Medidas relacionadas à exportação	92,97	80,09	169
Vegetais	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	99,47	98,18	324
Vegetais	B	Barreiras técnicas ao comércio	85,27	84,85	280
Vegetais	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	78,15	58,79	194
Vegetais	E	Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	18,99	6,36	21
Vegetais	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	2,38	5,76	19
Vegetais	H	Medidas anti concorrenciais	0,03	0,3	1
Vegetais	P	Medidas relacionadas à exportação	8,62	8,91	22
Produtos Alimentares	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	83,05	94,23	196
Produtos Alimentares	B	Barreiras técnicas ao comércio	97,89	97,12	202
Produtos Alimentares	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	21,01	15,38	32
Produtos Alimentares	E	Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	9,63	13,94	29
Produtos Alimentares	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	41,85	24,04	50
Produtos Alimentares	H	Medidas anti concorrenciais	4,11	0,48	1
Produtos Alimentares	P	Medidas relacionadas à exportação	18,44	18,88	37

Minerais	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	1,69	1,01	1
Minerais	B	Barreiras técnicas ao comércio	6,32	18,18	18
Minerais	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	4,63	15,15	15
Minerais	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	4,63	16,16	16
Minerais	P	Medidas relacionadas à exportação	34,24	16,05	13
Combustíveis	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	0,02	2,78	1
Combustíveis	B	Barreiras técnicas ao comércio	90,07	77,78	28
Combustíveis	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	61,16	16,67	6
Combustíveis	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	99,21	69,44	25
Combustíveis	P	Medidas relacionadas à exportação	95,45	41,18	14
Químicos	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	6,99	10,41	76
Químicos	B	Barreiras técnicas ao comércio	85,99	77,26	564
Químicos	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	39,28	53,29	389
Químicos	E	Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	0,43	0,27	2
Químicos	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	75,54	55,34	404
Químicos	P	Medidas relacionadas à exportação	61,22	56,54	402
Plástico ou Borracha	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	42,05	39,81	84
Plástico ou Borracha	B	Barreiras técnicas ao comércio	57,82	47,39	100
Plástico ou Borracha	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	14,78	6,16	13
Plástico ou Borracha	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	14,66	5,21	11
Plástico ou Borracha	P	Medidas relacionadas à exportação	8,97	5,21	11
Couros e peles	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	3,89	41,18	28
Couros e peles	B	Barreiras técnicas ao comércio	5,16	39,71	27
Couros e peles	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	0	1,47	1
Couros e peles	E	Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	3,68	25	17

Couros e peles	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	0	1,47	1
Couros e peles	P	Medidas relacionadas à exportação	74,9	44,83	26
Madeira	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	10,13	14,16	33
Madeira	B	Barreiras técnicas ao comércio	11,18	11,59	27
Madeira	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	5,44	6,44	15
Madeira	E	Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	0,26	0,43	1
Madeira	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	3,81	1,72	4
Madeira	P	Medidas relacionadas à exportação	6,28	1,83	4
Texteis e roupas	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	1,3	1,64	13
Texteis e roupas	B	Barreiras técnicas ao comércio	48,17	57,18	454
Texteis e roupas	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	0,35	1,64	13
Texteis e roupas	E	Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	0,07	0,25	2
Texteis e roupas	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	0,35	1,64	13
Texteis e roupas	P	Medidas relacionadas à exportação	2,43	1,41	11
Calçado	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	0,09	2,13	1
Calçado	B	Barreiras técnicas ao comércio	4,46	4,26	2
Calçado	E	Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	41,08	21,28	10
Pedra e Vidro	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	3,26	8,56	16
Pedra e Vidro	B	Barreiras técnicas ao comércio	15,32	14,44	27
Pedra e Vidro	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	11,77	4,28	8
Pedra e Vidro	E	Licenças, quotas, proibições e outras medidas de controle de quantidade	0,01	0,53	1
Pedra e Vidro	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	11,51	2,67	5
Pedra e Vidro	P	Medidas relacionadas à exportação	5,74	3,23	6
Metais	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	1,42	2,16	12
Metais	B	Barreiras técnicas ao comércio	12,87	20	111

Metais	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	5,53	4,14	23
Metais	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	5,68	4,68	26
Metais	P	Medidas relacionadas à exportação	6,51	5	28
Maquinaria e Eletrónica	B	Barreiras técnicas ao comércio	87,89	85,12	652
Maquinaria e Eletrónica	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	0,72	1,17	9
Maquinaria e Eletrónica	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	86,97	81,72	626
Maquinaria e Eletrónica	P	Medidas relacionadas à exportação	80,45	80,44	617
Transporte	B	Barreiras técnicas ao comércio	76,23	48,8	61
Transporte	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	13,24	24	30
Transporte	P	Medidas relacionadas à exportação	4,31	8,94	11
Diversos	A	Medidas sanitárias e fitossanitárias	4,58	0,28	1
Diversos	B	Barreiras técnicas ao comércio	64,89	45,89	162
Diversos	C	Inspeção pré-embarque e outras formalidades	29,22	12,46	44
Diversos	F	Encargos, impostos e outras medidas para-tarifárias	27,29	18,7	66
Diversos	P	Medidas relacionadas à exportação	31,9	23,58	83

Fonte : Banco Mundial – World Integrated Trade Solution, acessado em 10 Setembro 2019

Tabela 9 Tarifas não alfandegárias impostas pelo Japão por setor

Setor	Rácio de cobertura das TNA	Rácio de Frequência das TNA	Contagem - Produtos afetados por TNA
Combustíveis	99,65	88,89	32
Vegetais	99,53	98,79	326
Animal	99,47	96,27	258
Produtos alimentares	97,89	97,6	203
Maquinaria e Eletrônicos	87,89	85,12	652
Produtos químicos	85,99	77,26	564
Transporte	77,14	54,4	68
Todos Bens Importados	76,18	61,2	3066
Diversos	64,89	45,89	162
Plástico ou borracha	57,82	47,39	100
Têxteis e vestuário	48,24	57,43	456
Calçado	45,64	27,66	13
Pedra e vidro	15,32	14,97	28
Madeira	13,07	16,74	39
Metais	12,87	20	111
Couros e peles	6,41	52,94	36
Minerais	6,32	18,18	18

Fonte : Banco Mundial – World Integrated Trade Solution, acessado em 10 Setembro 2019

Anexo 3 – A Base de Dados

Tabela 10 – Classificação para fileiras produtivas da base dados CHELEM

Fileiras produtivas	Categorias de produtos	Fileiras produtivas	Categorias de produtos
(R01) - Energia	(IA) Carvão	(R06) - Ferro e Aço	(HA) Minerais de aço
	(IB) Petróleo bruto		(CA) Ferro e aço
	(IC) Gás natural		(CB) Tubos
	(IG) Coque	(R07) - Não Ferrosos	(HB) Minerais metálicos não ferrosos
	(IH) Produtos refinados do petróleo		(CC) Metalurgia não ferrosa
	(II) Eletricidade		(FA) Estruturas metálicas
(R02) - Alimentos e Agricultura	(JA) Cereais	(R08) - Maquinaria	(FB) Quinquilharia
	(JB) Outros produtos agrícolas		(FC) Motores
	(JC) Produtos agrícolas não comestíveis		(FD) Materia agrícola
	(KA) Produtos cerealíferos		(FE) Máquinas-ferramentas
	(KB) Matérias gordas		(FF) Material de construção
	(KC) Carnes e peixes		(FG) Máquinas especializadas
	(KD) Conservas animais		(FH) Armamento
	(KE) Conservas vegetais		(FV) Navios
	(KF) Açúcar e confeitaria		(FW) Aeronáutica e espaço
	(KG) Alimentos para animais		(R09) - Veículos
	(KH) Bebidas	(FT) Automóveis particulares	
	(KI) Tabaco manufacturado	(FU) Veículos utilitários	
(R03) - Têxteis	(DA) Fiação e tecelagem	(R10) - Elétricos	(FP) Eletrodomésticos
	(DB) Vestuário		(FQ) Material elétrico
	(DC) Vestuário de malha		(FR) Componentes elétricos
	(DD) Tapetes	(R11) - Eletrónicos	(FI) Instrumentos de medida
	(DE) Couros		(FJ) Relojoaria
(R04) - Madeira e Papel	(EA) Obras em madeira	(R11) - Eletrónicos	(FK) Aparelhos de ótica
	(EB) Móveis		(FL) Componentes eletrónicos
	(EC) Papel		(FM) Eletrónica de grande difusão
	(ED) Impressões		(FN) Material de telecomunicações
	(EE) Artigos manufacturados		(FO) Material informático
(R05) - Químicos	(GA) Química de base mineral	(R12) - Não Especificados	(NA) Jóias
	(GB) Fertilizantes		(NB) Ouro não monetário
	(GC) Química de base orgânica		(NV) Não ventilados
	(GD) Tintas		
	(GE) Produtos de toilette		

(GF) Produtos farmacêuticos
(GG) Plásticos
(GH) Artigos em plástico
(GI) Artigos em borracha
(BA) Cimentos
(BB) Cerâmica
(BC) Vidro
(HC) Minerais N.E.

Fonte: Chelem

Tabela 11 – Classificação intensidade tecnológica dos bens base da dos CHELEM

Intensidade Tecnológica	Categorias de produtos/bens
Fraco	BA...BC+CA+CB+DA...DE+EA...ED+FA+FB+HA+HC+IA... IC+IG+IH+JA...JC+KA...KI+NA+NB
Médio	CC+FC...FF+FJ+FS...FV+GA...GE+GG...GI+HB
Alto	FG...FI+FK...FR+FW+GF
Sem Classificação	EE+II+ NV

Fonte: Chelem

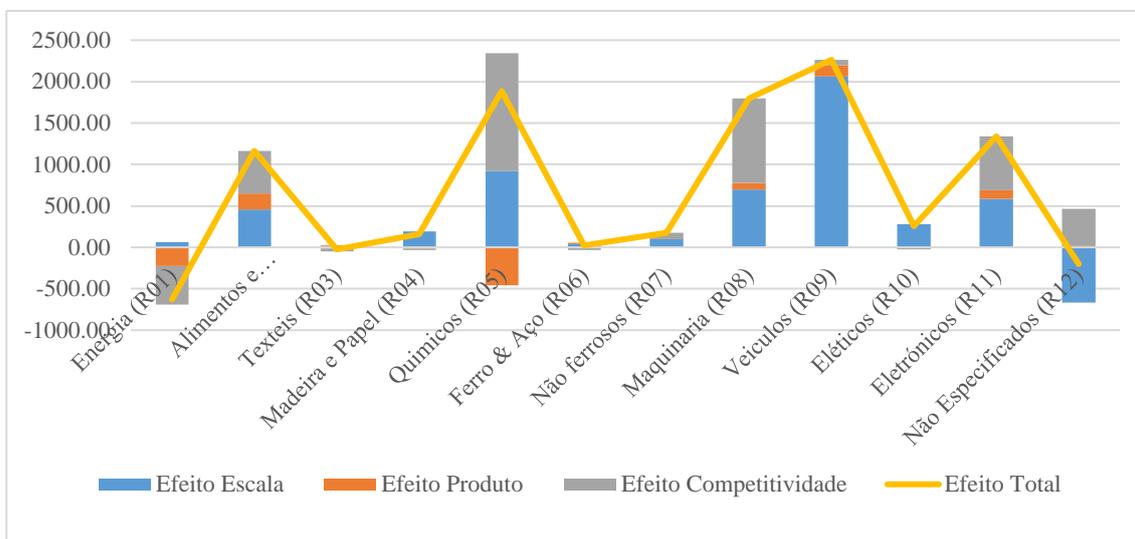
Anexo 4 – Resultados CMS, IOG e ICC

Tabela 12 – Resultados CMS para comércio a 71 produtos.

Período	País / Bloco	Ef. Total	Ef. Escala	Ef. Produto	Ef Compe.
2012/14	UE	-1785,73	-6526,45	1418,08	3322,63
	Alemanha	-491,98	-1892,88	505,08	895,82
	França	-1452,11	-860,73	140,45	-731,83
	Itália	-15,80	-6,62	-2,05	13,18
	Irlanda	4,65	-132,69	102,23	35,11
2015/17	UE	8199,80	3495,34	1086,88	3617,58
	Alemanha	3255,74	1015,73	525,39	1714,62
	França	483,11	398,76	-117,56	201,92
	Itália	4,87	4,33	-1,55	2,09
	Irlanda	81,47	73,91	5,91	1,65
2012/17	UE	-5993,35	-21983,03	17175,86	-1186,18
	Alemanha	-821,02	-6375,77	5485,64	69,11
	França	-2639,71	-2899,21	1846,11	-1586,61
	Itália	6,13	-22,30	9,57	18,86
	Irlanda	-149,92	-446,94	330,04	-33,02

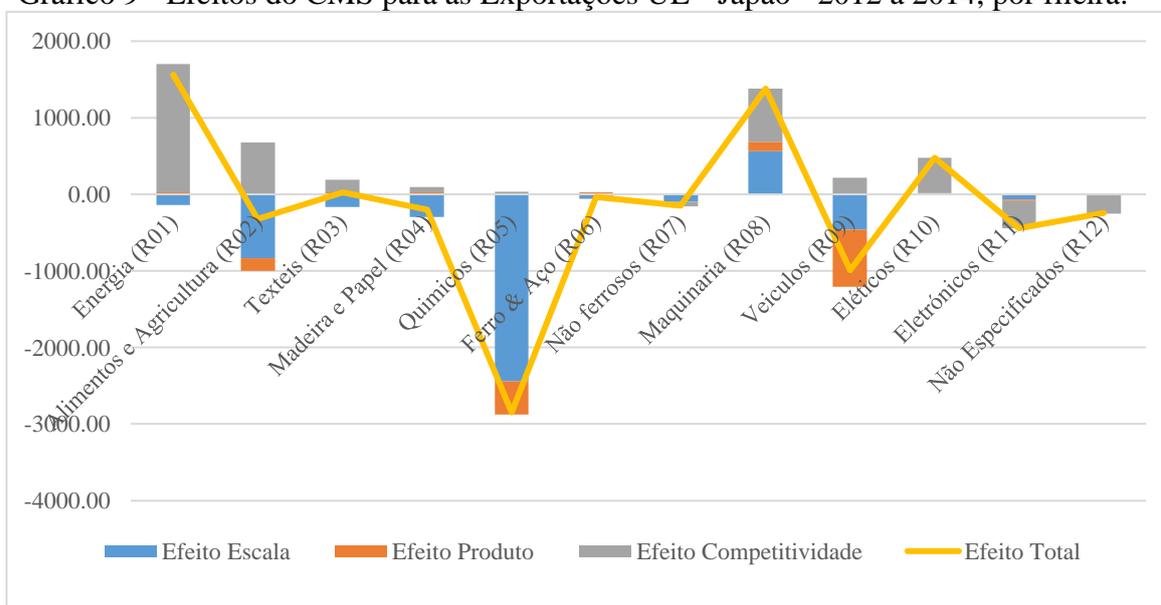
Fonte: *Chelem*, acedido em 1 de junho 2019 – Cálculos próprios

Gráfico 8 - Efeitos do CMS para as exportações UE - Japão - 2015 a 2017, por fileira.



Fonte: Chelem, acessado em 1 de junho 2019 – Cálculos próprios

Gráfico 9 - Efeitos do CMS para as Exportações UE - Japão - 2012 a 2014, por fileira.



Fonte: Chelem, acessado em 1 de junho 2019 – Cálculos próprios

Tabela 13 – Resultados CMS por fileira produtiva para comércio bilateral UE e Alemanha – Japão.

País/Bloco	Fileira Produtiva	Efeito Total Δq			Efeito Escala $S0*\Delta Q$			Efeito Produto $(\sum_i S_{i0}*\Delta Q_i - S0*\Delta Q)$			Efeito Competitividade $\sum_i \sum_j \Delta S_{ij} * Q_{ij}$		
		2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017
União Europeia	Energia (R01)	1560,64	-629,49	-825,52	-141,73	63,18	-585,88	26,70	-228,16	-11,73	1675,66	-464,52	-227,90
	Alimentos e Agricultura (R02)	-320,82	1163,91	-130,21	-832,33	459,79	-1049,84	-164,18	189,93	130,17	675,69	514,19	789,46
	Texteis (R03)	25,19	-28,82	-375,93	-165,86	-16,50	-382,65	26,04	23,50	70,50	165,02	-35,83	-63,78
	Madeira e Papel (R04)	-196,69	159,13	-521,91	-291,74	194,52	-501,73	24,36	-17,98	-67,52	70,69	-17,40	47,35
	Químicos (R05)	-2846,88	1883,57	-2425,39	-2441,28	924,36	-2147,21	-436,34	-456,02	491,08	30,73	1415,22	-769,26
	Ferro & Aço (R06)	-35,49	26,02	-82,84	-51,00	38,32	-150,54	24,43	17,65	77,82	-8,92	-29,95	-10,12
	Não ferrosos (R07)	-149,58	173,19	-75,58	-96,69	99,83	-237,45	2,97	3,46	21,20	-55,86	69,89	140,68
	Maquinaria (R08)	1378,39	1794,28	759,75	565,18	696,32	808,66	122,17	79,34	424,68	691,03	1018,62	-473,59
	Veículos (R09)	-990,15	2262,63	-1435,53	-456,67	2065,21	271,17	-750,10	131,02	-920,12	216,62	66,40	-786,58
	Eléctricos (R10)	474,99	259,20	340,94	9,77	281,30	61,01	8,73	-3,57	23,65	456,49	-18,54	256,29
	Eletrónicos (R11)	-441,88	1341,15	-557,08	-72,81	588,64	-412,59	-14,90	98,78	347,43	-354,17	653,73	-491,93
	Não Especificados (R12)	-243,45	-204,95	-664,06	-7,70	-667,94	-1162,51	4,61	17,21	95,26	-240,36	445,77	403,19
Alemanha	Energia (R01)	-2,20	-0,36	-2,97	-2,36	1,10	-9,78	-0,67	-2,34	-0,12	0,84	0,88	6,93
	Alimentos e Agricultura (R02)	-247,50	31,26	-417,12	-99,89	33,34	-126,00	-121,19	20,00	6,95	-26,42	-22,09	-298,08
	Texteis (R03)	-12,32	10,24	-58,68	-17,14	-1,47	-39,53	8,51	2,68	12,64	-3,69	9,03	-31,78
	Madeira e Papel (R04)	11,15	2,75	-67,03	-55,86	41,08	-96,07	-8,76	8,57	-8,94	75,77	-46,90	37,97
	Químicos (R05)	-292,37	864,34	123,01	-637,80	259,57	-560,97	-96,70	-125,88	136,16	442,14	730,65	547,83
	Ferro & Aço (R06)	-23,21	1,69	-25,36	-8,77	5,48	-25,89	4,27	1,36	13,54	-18,71	-5,15	-13,01
	Não ferrosos (R07)	-31,25	-29,18	-66,41	-17,69	18,96	-43,45	1,60	5,44	11,43	-15,16	-53,57	-34,38
	Maquinaria (R08)	315,54	841,26	455,90	178,21	215,31	254,98	71,31	19,14	220,61	66,02	606,81	-19,70
	Veículos (R09)	-364,55	986,08	-748,74	-193,24	849,05	114,74	-366,32	62,92	-448,18	195,01	74,11	-415,30
	Eléctricos (R10)	92,55	134,35	80,25	3,64	97,21	22,72	1,72	0,17	7,20	87,19	36,97	50,33
	Eletrónicos (R11)	50,00	508,10	37,84	-24,91	214,85	-141,16	-4,40	30,79	113,15	79,31	262,45	65,85
	Não Especificados (R12)	12,17	-94,79	-131,71	-1,96	-197,52	-295,30	0,61	-18,70	-8,88	13,52	121,43	172,47

Fonte: *Chelem*, acessido em 1 de junho 2019 – Cálculos próprios

Tabela 14 Resultados CMS por fileira produtiva para comércio bilateral França e Itália – Japão.

País/Bloco	Fileira Produtiva	Efeito Total Δq			Efeito Escala $S0*\Delta Q$			Efeito Produto $(\sum_i Si0*\Delta Qi-S0*\Delta Q)$			Efeito Competitividade $\sum_i \sum_j \Delta Sij*Qij$		
		2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017
França	Energia (R01)	-159,67	-99,90	-98,18	-23,16	12,77	-95,73	11,64	-53,19	-2,58	-148,15	-59,49	0,13
	Alimentos e Agricultura (R02)	-97,37	127,17	-140,54	-159,08	86,36	-200,65	8,66	-28,41	-18,99	53,04	69,21	79,10
	Texteis (R03)	-92,68	-73,61	-265,47	-67,63	-6,37	-156,03	0,49	9,46	21,23	-25,53	-76,70	-130,67
	Madeira e Papel (R04)	-70,93	-7,17	-226,95	-34,75	14,39	-59,76	34,73	4,09	-27,78	-70,91	-25,66	-139,42
	Químicos (R05)	-1077,40	225,31	-1175,29	-417,75	126,99	-367,43	-100,22	-43,80	53,86	-559,44	142,12	-861,72
	Ferro & Aço (R06)	-10,39	-8,27	-17,89	-5,20	4,11	-15,36	2,51	2,47	7,99	-7,69	-14,84	-10,53
	Não ferrosos (R07)	-23,23	6,47	-25,21	-5,93	4,75	-14,56	0,39	0,47	2,80	-17,70	1,25	-13,45
	Maquinaria (R08)	521,35	82,06	-260,43	98,94	110,31	141,57	-55,97	17,98	-106,51	478,37	-46,23	-295,49
	Veículos (R09)	-195,48	78,64	-156,45	-11,38	30,57	6,76	-1,04	0,34	-0,91	-183,06	47,73	-162,30
	Elétricos (R10)	3,29	44,83	18,16	0,64	15,47	3,98	0,82	0,80	3,73	1,84	28,56	10,46
	Eletrônicos (R11)	-48,64	74,85	-72,67	-5,00	39,15	-28,34	8,26	6,21	29,34	-51,90	29,48	-73,66
	Não Especificados (R12)	-200,94	32,73	-218,79	-1,91	-117,72	-288,54	1,67	43,97	58,81	-200,70	106,47	10,94
Itália	Energia (R01)	0,03	-0,03	0,00	0,03	-0,03	0,00	-0,03	0,04	0,00	0,03	-0,04	0,00
	Alimentos e Agricultura (R02)	-9,34	4,15	-2,86	-7,42	3,39	-0,43	4,66	-2,73	-3,85	-6,58	3,50	1,42
	Texteis (R03)	5,30	3,31	-2,16	7,92	3,57	3,88	-11,78	-3,96	-11,11	9,17	3,70	5,08
	Madeira e Papel (R04)	0,65	0,32	1,12	1,08	-0,08	1,85	-1,75	0,70	-2,53	1,33	-0,30	1,80
	Químicos (R05)	0,16	0,55	1,05	1,26	0,02	2,02	-2,85	0,43	-2,96	1,74	0,10	1,99
	Ferro & Aço (R06)	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	-0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00
	Não ferrosos (R07)	0,90	-2,04	-0,27	0,92	-2,21	-0,23	-0,94	2,32	0,17	0,92	-2,15	-0,21
	Maquinaria (R08)	3,24	-3,16	3,78	3,09	-3,86	3,57	-2,89	4,68	-3,15	3,03	-3,98	3,35
	Veículos (R09)	0,00	-0,01	-0,01	0,00	-0,02	-0,01	0,00	0,02	0,01	0,00	-0,02	-0,01
	Elétricos (R10)	2,28	-0,17	2,30	2,27	-0,59	2,26	-2,26	1,04	-2,19	2,27	-0,62	2,23
	Eletrônicos (R11)	1,17	2,69	2,97	1,20	2,29	3,18	-1,19	-1,83	-3,19	1,15	2,23	2,98
	Não Especificados (R12)	0,10	-0,73	0,19	0,10	-0,38	0,24	-0,10	-0,04	-0,27	0,10	-0,32	0,22

Fonte: *Chelem*, acessado em 1 de junho 2019 – Cálculos próprios

Tabela 15 - Resultados CMS por fileira produtiva para comércio bilateral Irlanda – Japão.

País/Bloco	Fileira Produtiva	Efeito Total Δq			Efeito Escala $S_0*\Delta Q$			Efeito Produto $(\sum_i S_{i0}*\Delta Q_i - S_0*\Delta Q)$			Efeito Competitividade $\sum_i \sum_j \Delta S_{ij} * Q_{ij}$		
		2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017
Irlanda	Energia (R01)	-1,15	0,35	-0,81	-20,51	10,20	-84,78	20,31	-10,21	84,12	-0,95	0,35	-0,15
	Alimentos e Agricultura (R02)	23,71	16,30	2,56	-16,44	7,71	-20,73	-0,64	0,52	-5,23	40,79	8,08	28,52
	Texteis (R03)	-3,26	-0,08	-10,64	-16,58	-1,36	-38,25	15,48	1,43	35,10	-2,17	-0,15	-7,50
	Madeira e Papel (R04)	-35,14	23,61	-51,68	-25,13	21,86	-43,21	16,48	-12,22	12,39	-26,49	13,97	-20,86
	Quimicos (R05)	-78,82	32,79	-83,65	-1,42	0,56	-1,25	-23,16	2,13	-15,05	-54,24	30,10	-67,35
	Ferro & Aço (R06)	7,92	1,04	-0,98	-1,15	1,00	-3,40	0,20	1,60	0,80	8,87	-1,55	1,62
	Não ferrosos (R07)	-1,34	1,77	0,30	-2,03	1,65	-4,98	1,51	-0,83	4,05	-0,82	0,94	1,23
	Maquinaria (R08)	24,58	-0,90	21,13	11,03	12,25	15,79	8,46	14,03	17,75	5,08	-27,17	-12,41
	Veiculos (R09)	38,03	-4,46	44,09	-0,03	0,00	0,02	-9,63	47,03	-0,63	47,69	-51,49	44,70
	Eléticos (R10)	3,19	9,73	11,42	0,87	28,85	5,46	-0,36	-24,91	-4,56	2,67	5,79	10,53
	Eletrônicos (R11)	52,63	-3,39	-42,36	-0,30	3,17	-1,72	12,15	11,61	10,86	40,78	-18,17	-51,50
	Não Especificados (R12)	-25,68	4,71	-39,30	-5,58	-519,26	-842,19	6,00	483,01	762,75	-26,11	40,96	40,14

Fonte: *Chelem*, acessido em 1 de junho 2019 – Cálculos próprios

Tabela 16 – Resultados CMS por incorporação tecnológica para o comércio bilateral UE 27, Alemanha, França, Itália, Irlanda – Japão.

		Efeito Total Δq			Efeito Escala $S0*\Delta Q$			Efeito Produto $(\sum_i S_{i0}*\Delta Q_i - S0*\Delta Q)$			Efeito Competitividade $\sum_i \sum_j \Delta S_{ij} * Q_{ij}$		
País/Bloco	Intensidade Tecnológica	2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017	2012-2014	2015-2017	2012-2017
União Europeia	Tecnologia Fraco	1156,56	968,09	-1939,90	-1904,62	798,63	-6747,43	621,86	-98,29	4434,21	2439,32	267,75	373,31
	Tecnologia Médio	-2343,73	3562,55	-3172,49	-1775,95	2480,47	-2606,25	-363,74	783,73	827,94	-204,04	298,35	-1394,17
	Tecnologia Alto	-384,26	3877,05	-153,53	-486,43	1807,19	-392,70	-994,55	-679,52	944,64	1096,73	2749,39	-705,47
	Sem Classificação	-214,30	-207,90	-727,43	-158,36	-672,69	-1407,00	-46,57	162,70	139,42	-9,37	302,09	540,15
Alemanha	Tecnologia Fraco	-234,52	139,41	-566,01	-284,47	104,30	-1007,79	56,76	-0,11	772,90	-6,81	35,23	-331,12
	Tecnologia Médio	-442,04	1256,23	-1141,71	-626,04	872,26	-918,73	-135,47	338,95	342,40	319,47	45,02	-565,37
	Tecnologia Alto	143,97	1954,81	1014,71	-146,69	564,77	-118,42	-195,94	-168,66	392,40	486,60	1558,71	740,73
	Sem Classificação	40,61	-94,71	-128,01	-43,81	-211,03	-389,24	-12,14	40,65	36,35	96,56	75,67	224,87
França	Tecnologia Fraco	-505,922	8,524	-747,644	-383,327	151,285	-1357,998	178,452	-103,673	828,938	-301,047	-39,089	-218,585
	Tecnologia Médio	-836,036	447,371	-603,707	-160,699	184,901	-235,830	-77,179	4,432	19,186	-598,158	258,038	-387,062
	Tecnologia Alto	58,154	30,730	-1021,477	-65,380	206,226	-52,782	-189,114	-95,759	4,032	312,649	-79,737	-972,728
	Sem Classificação	-168,309	-3,513	-266,883	-27,580	-78,120	-245,047	4,542	11,904	-13,598	-145,271	62,703	-8,238
Itália	Tecnologia Fraco	-3,44	9,31	-1,54	3,26	22,17	22,17	-9,87	-21,78	-33,77	3,18	8,92	10,06
	Tecnologia Médio	4,06	-3,56	2,35	4,44	2,90	2,90	-5,38	-1,91	-3,64	5,00	-4,55	3,08
	Tecnologia Alto	3,53	0,96	6,52	3,74	6,68	6,68	-4,17	-5,43	-6,40	3,97	-0,30	6,24
	Sem Classificação	0,35	-1,84	-1,20	0,58	0,83	0,83	-1,25	-0,70	-1,52	1,03	-1,98	-0,51
Irlanda	Tecnologia Fraco	-6,56	49,43	-71,85	-54,41	28,95	-192,75	35,62	-6,85	133,92	12,24	27,33	-13,02
	Tecnologia Médio	2,09	-5,89	22,11	-23,85	34,37	-35,00	11,48	24,92	29,21	14,46	-65,18	27,90
	Tecnologia Alto	41,75	27,30	-51,25	-3,15	9,31	-2,55	9,35	21,65	35,52	35,55	-3,66	-84,22
	Sem Classificação	-32,64	10,62	-48,94	-77,73	-335,54	-690,66	72,24	303,00	605,40	-27,14	43,17	36,32

Fonte: *Chelem*, acessado em 1 de junho 2019 – Cálculos próprios

Tabela 17 – Resultados IOG e ICC para exportações Alemanha – Japão

Fileira Produtiva	COD.	Categoria Bens	IOG						ICC					
			2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
R01	IA	Carvão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,56	18,29	13,90	20,49	15,70	15,48
	IB	Petróleo Bruto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,78	3,29	3,16	1,63	2,49	2,53
	IC	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,46	10,49	12,19	11,16	11,42	7,85
	IG	Coque	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	2,49	7,91	7,31	6,02	1,90
	IH	Produtos Refinados do Petróleo	0,02	0,03	0,02	0,04	0,08	0,06	0,38	0,36	0,36	0,39	0,23	0,29
	II	Eletricidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R02	JA	Cereais	0,01	0,02	0,05	0,17	0,02	0,03	1,70	1,89	1,35	1,62	1,79	1,55
	JB	Outros Produtos Agrícolas	0,08	0,09	0,09	0,08	0,08	0,12	0,56	0,54	0,48	0,65	0,62	0,56
	JC	Produtos agrícolas não comestíveis	0,08	0,13	0,13	0,09	0,15	0,17	1,37	1,47	1,28	1,71	1,84	1,62
	KA	Produtos de Cereais	1,35	1,68	1,91	1,92	1,91	1,80	0,18	0,17	0,16	0,18	0,18	0,18
	KB	Gorduras	1,09	1,14	1,22	1,30	1,65	1,81	0,11	0,11	0,13	0,19	0,17	0,18
	KC	Carne e Peixe	0,01	0,03	0,05	0,04	0,06	0,06	4,57	3,92	3,81	4,80	5,12	5,53
	KD	Carne e Peixe Conservados	0,01	0,01	0,01	0,02	0,03	0,03	7,01	6,34	5,63	7,80	8,13	8,58
	KE	Frutas em Conserva	0,17	0,20	0,22	0,24	0,29	0,27	0,86	0,73	0,63	0,76	0,73	0,76
	KF	Açúcar	1,49	1,75	1,49	1,63	1,56	2,07	0,20	0,20	0,21	0,23	0,23	0,21
	KG	Comida Animal	0,22	0,20	0,17	0,21	0,22	0,44	0,57	0,48	0,47	0,55	0,53	0,49
	KH	Bebidas	0,46	0,52	0,54	0,50	0,50	0,56	0,48	0,45	0,39	0,47	0,47	0,46
	KI	Tabacos Manufaturados	1,11	1,27	1,20	0,42	0,21	0,05	7,79	5,11	4,16	5,81	7,78	10,19
R03	DA	Fiação e Tecelagem	1,13	1,21	1,19	0,93	0,86	0,96	0,21	0,22	0,22	0,28	0,30	0,29
	DB	Vestuário	0,02	0,02	0,03	0,03	0,02	0,02	3,26	3,22	2,32	2,75	2,83	2,78
	DC	Vestuário de Malha	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	2,72	2,85	2,43	2,91	2,96	2,79
	DD	Tapetes	0,08	0,10	0,12	0,11	0,09	0,12	1,71	1,69	1,50	1,85	1,91	1,86
	DE	Peles/Couros	0,13	0,13	0,15	0,14	0,17	0,16	1,55	1,49	1,26	1,58	1,71	1,57
R04	EA	Artigos de Madeira	0,07	0,08	0,08	0,10	0,11	0,13	3,34	3,68	3,15	3,38	3,54	3,31
	EB	Mobília	0,34	0,41	0,43	0,41	0,37	0,38	0,89	0,94	0,88	1,03	1,10	1,06
	EC	Papel	1,11	1,42	1,49	1,25	1,20	1,37	0,25	0,21	0,20	0,27	0,26	0,24
	ED	Impressões	1,56	1,08	1,01	2,00	2,17	1,94	0,29	0,43	0,53	0,27	0,26	0,30
	EE	Artigos Manufaturados	0,47	0,57	0,68	0,75	0,76	0,65	1,55	1,40	1,23	1,40	1,45	1,60
R05	BA	Cimento	0,05	0,03	0,04	0,04	0,04	0,05	0,50	0,51	0,41	0,41	0,40	0,37
	BB	Cerâmicas	1,53	1,35	1,47	1,34	1,30	1,51	0,30	0,29	0,25	0,33	0,35	0,36
	BC	Vidro	1,50	1,86	1,73	1,60	1,81	1,99	0,53	0,53	0,54	0,69	0,65	0,60
	GA	Química de Base Mineral	0,75	0,97	0,93	0,84	0,83	0,61	1,61	1,35	1,59	1,93	2,37	2,66
	GB	Fertilizantes	3,01	3,56	3,84	4,05	3,70	3,81	0,04	0,05	0,04	0,05	0,06	0,06
	GC	Química de Base Orgânica	1,90	2,02	1,99	1,94	1,82	1,71	0,66	0,66	0,64	0,91	1,07	1,07
	GD	Tintas	3,06	3,11	2,83	2,78	2,88	3,05	0,49	0,51	0,50	0,68	0,67	0,61
	GE	Produtos de Toilette	1,68	2,30	2,57	2,48	2,55	2,36	0,36	0,30	0,27	0,38	0,41	0,39
	GF	Produtos Farmacêuticos	3,49	4,42	5,21	3,62	3,74	4,94	0,86	0,77	0,64	1,16	1,33	1,05
	GG	Plásticos	0,56	0,70	0,84	0,68	0,72	0,77	0,20	0,18	0,17	0,20	0,20	0,17
	GH	Artigos de Plástico	1,21	1,26	1,28	1,22	1,36	1,33	0,34	0,33	0,33	0,42	0,46	0,45
	GI	Artigos de Borracha, Incluído Pneus	2,48	3,03	2,63	2,39	2,62	2,81	0,15	0,15	0,17	0,23	0,25	0,25
	HC	Minerais não Processados	0,09	0,11	0,09	0,10	0,08	0,10	0,95	1,04	1,05	1,24	1,36	1,10
R06	CA	Ferro e Aço	0,29	0,20	0,15	0,23	0,24	0,20	0,22	0,19	0,24	0,24	0,25	0,30
	CB	Tubo	0,74	1,01	0,89	0,95	0,80	0,73	0,11	0,11	0,13	0,16	0,24	0,22
	HA	Minerais de Aço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	3,27	3,33	3,49	2,70	2,56
R07	CC	Matais não Ferrosos	0,32	0,29	0,30	0,36	0,34	0,29	0,93	0,98	1,08	1,28	1,18	1,38
	HB	Minerais metálicos Não Ferrosos	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	5,02	5,15	5,67	6,45	6,88	5,40
R08	FA	Estruturas Metálicas	0,19	0,47	0,65	0,38	0,24	0,23	0,48	0,48	0,66	1,05	1,11	0,94
	FB	Quinquilharia	2,03	2,13	2,18	2,03	1,90	2,16	0,37	0,38	0,40	0,52	0,58	0,56
	FC	Motores	2,84	3,20	3,38	2,63	2,80	2,80	0,31	0,33	0,35	0,48	0,52	0,51
	FD	Equipamento Agrícola	19,24	17,80	17,67	14,27	15,47	15,56	0,04	0,06	0,07	0,06	0,09	0,10
	FE	Maquinária e Ferramentas	8,28	10,28	8,29	6,56	7,55	7,00	0,16	0,18	0,23	0,40	0,41	0,39
	FF	Equipamento de Construção	4,76	4,75	4,40	4,62	4,92	4,87	0,07	0,09	0,12	0,16	0,19	0,18
	FG	Maquinária Especializada	6,17	5,61	4,31	2,68	3,56	2,94	0,25	0,31	0,36	0,61	0,48	0,65
	FH	Armas	0,27	0,20	0,20	0,32	0,16	0,43	0,35	0,33	0,42	0,25	0,46	0,24
	FV	Navios	2,56	3,33	2,97	3,64	3,17	1,13	0,01	0,01	0,01	0,02	0,03	0,03
	FW	Aeronáutica	0,81	1,85	1,29	1,29	2,79	3,67	0,44	0,47	0,38	0,39	0,50	0,45
R09	FS	Componentes de Veículos	3,74	5,27	4,97	4,13	3,91	3,95	0,19	0,21	0,23	0,30	0,33	0,33
	FT	Automóveis Particulares	24,57	26,35	28,70	28,57	25,48	27,67	0,19	0,19	0,16	0,18	0,22	0,21
	FU	Veículos Comerciais	44,21	51,96	54,15	46,57	43,45	42,21	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02
R10	FP	Eletrodomésticos	0,45	0,52	0,46	0,42	0,49	0,47	1,76	1,74	1,65	1,92	1,99	1,84
	FQ	Equipamento Elétrico	1,01	1,53	1,52	1,58	1,84	1,62	0,47	0,53	0,58	0,71	0,69	0,79
	FR	Componentes Elétricos	1,00	1,10	1,10	1,02	1,06	1,04	0,64	0,62	0,65	0,83	0,83	0,90
R11	FI	Instrumentos de Precisão	2,40	2,56	2,69	2,38	2,54	2,51	1,12	1,16	1,14	1,45	1,53	1,56
	FJ	Relojoaria	0,26	0,29	0,26	0,23	0,27	0,24	1,90	1,99	2,17	3,14	3,47	3,47
	FK	Aparelhos Óticos	1,38	1,85	1,79	1,84	2,06	2,02	0,99	0,93	0,86	1,10	1,15	1,23
	FL	Componentes Eletrônicos	0,60	0,47	0,41	0,26	0,38	0,34	0,90	1,29	1,37	1,68	1,16	1,18
	FM	Eletrônicos Consumíveis	0,13	0,13	0,15	0,17	0,22	0,19	0,91	1,04	1,00	1,05	1,18	1,32
	FN	Equipamentos de Telecomunicações	0,11	0,13	0,18	0,25	0,30	0,25	2,03	2,04	1,83	1,84	1,84	2,12
	FO	Equipamento de Computadores	0,18	0,19	0,21	0,26	0,30	0,32	1,19	1,33	1,30	1,38	1,42	1,54

R12	NA	Joalheria e Obras de Arte	0,86	0,81	0,70	0,67	0,39	0,67	0,11	0,12	0,11	0,17	0,22	0,19
	NB	Ouro não Monetário	6,14	0,23	0,78	1,97	0,83	0,99	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	NV	Produtos Não Especificados	0,37	1,45	0,37	0,54	0,89	1,32	1,15	0,36	1,57	1,36	1,31	0,47
	TT	Total	0,64	0,73	0,74	0,93	1,09	1,07	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: *Chelem*, acessado em 1 de junho 2019 – cálculos próprios

Tabela 18 – Resultados IOG e ICC para exportações Itália – Japão

Fileira Produtiva	COD.	Categoria Bens	IOG					ICC							
			2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
R01	IA	Carvão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,56	18,29	13,90	20,49	15,70	15,48	
	IB	Petróleo Bruto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,78	3,29	3,16	1,63	2,49	2,53	
	IC	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,46	10,49	12,19	11,16	11,42	7,85	
	IG	Coque	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	2,49	7,91	7,31	6,02	1,90	
	IH	Produtos Refinados do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,36	0,36	0,39	0,23	0,29	
	II	Eletricidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R02	JA	Cereais	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,70	1,89	1,35	1,62	1,79	1,55	
	JB	Outros Produtos Agrícolas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,56	0,54	0,48	0,65	0,62	0,56	
	JC	Produtos agrícolas não comestíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	1,37	1,47	1,28	1,71	1,84	1,62	
	KA	Produtos de Cereais	0,00	0,01	0,00	0,01	0,02	0,00	0,18	0,17	0,16	0,18	0,18	0,18	
	KB	Gorduras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,11	0,13	0,19	0,17	0,18	
	KC	Carne e Peixe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,57	3,92	3,81	4,80	5,12	5,53	
	KD	Carne e Peixe Conservados	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	7,01	6,34	5,63	7,80	8,13	8,58	
	KE	Frutas em Conserva	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,86	0,73	0,63	0,76	0,73	0,76	
	KF	Açúcar	0,00	0,00	0,01	0,01	0,02	0,03	0,20	0,20	0,21	0,23	0,23	0,21	
	KG	Comida Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,57	0,48	0,47	0,55	0,53	0,49	
	KH	Bebidas	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,48	0,45	0,39	0,47	0,47	0,46	
R03	DA	Tabacos Manufaturados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,79	5,11	4,16	5,81	7,78	10,19	
	DB	Fiação e Teclagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,21	0,22	0,22	0,28	0,30	0,29	
	DC	Vestuário	0,02	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	3,26	3,22	2,32	2,75	2,83	2,78	
	DD	Vestuário de Malha	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	2,72	2,85	2,43	2,91	2,96	2,79	
	DE	Tapetes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,71	1,69	1,50	1,85	1,91	1,86	
R04	EA	Peles/Couros	0,01	0,02	0,02	0,02	0,01	0,02	1,55	1,49	1,26	1,58	1,71	1,57	
	EB	Artigos de Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,34	3,68	3,15	3,38	3,54	3,31	
	EC	Móveis	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,89	0,94	0,88	1,03	1,10	1,06	
	ED	Papel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,21	0,20	0,27	0,26	0,24	
	EE	Impressões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,43	0,53	0,27	0,26	0,30	
	EF	Artigos Manufaturados	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	1,55	1,40	1,23	1,40	1,45	1,60	
	EG	Cimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,51	0,41	0,41	0,40	0,37	
R05	BA	Cerâmicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,29	0,25	0,33	0,35	0,36	
	BB	Vidro	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,53	0,53	0,54	0,69	0,65	0,60	
	BC	Química de Base Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,61	1,35	1,59	1,93	2,37	2,66	
	BD	Fertilizantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,04	0,05	0,04	0,05	0,06	0,06	
	BE	Química de Base Orgânica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,66	0,66	0,64	0,91	1,07	1,07	
	BF	Tintas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,49	0,51	0,50	0,68	0,67	0,61	
	BG	Produtos de Toilette	0,03	0,05	0,04	0,04	0,03	0,03	0,36	0,30	0,27	0,38	0,41	0,39	
	BH	Produtos Farmacêuticos	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,86	0,77	0,64	1,16	1,33	1,05	
	BI	Plásticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20	0,18	0,17	0,20	0,20	0,17	
	BJ	Artigos de Plástico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,34	0,33	0,33	0,42	0,46	0,45	
	BK	Artigos de Borracha, Incluído Pneus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,15	0,17	0,23	0,25	0,25	
	BL	Minerais não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,95	1,04	1,05	1,24	1,36	1,10	
	R06	CA	Ferro e Aço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22	0,19	0,24	0,24	0,25	0,30
CB		Tubo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,11	0,13	0,16	0,24	0,22	
CC		Minerais de Aço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	3,27	3,33	3,49	2,70	2,56	
R07	CD	Matais não Ferrosos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	0,98	1,08	1,28	1,18	1,38	
	CE	Minerais metálicos Não Ferrosos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,02	5,15	5,67	6,45	6,88	5,40	
	CF	Estruturas Metálicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48	0,48	0,66	1,05	1,11	0,94	
	CG	Quinquilharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,38	0,40	0,52	0,58	0,56	
	CH	Motores	0,00	0,01	0,01	0,02	0,01	0,01	0,31	0,33	0,35	0,48	0,52	0,51	
	CI	Equipamento Agrícola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,06	0,07	0,06	0,09	0,10	
	CJ	Maquinaria e Ferramentas	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,18	0,23	0,40	0,41	0,39	
	CK	Equipamento de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,09	0,12	0,16	0,19	0,18	
	CL	Maquinaria Especializada	0,01	0,02	0,00	0,01	0,01	0,00	0,25	0,31	0,36	0,61	0,48	0,65	
	CM	Armas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,33	0,42	0,25	0,46	0,24	
	CN	Navios	0,00	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,02	0,03	0,03	
	CO	Aeronáutica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,47	0,38	0,39	0,50	0,45	
	R09	CS	Componentes de Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,21	0,23	0,30	0,33	0,33
		CT	Automóveis Particulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,19	0,16	0,18	0,22	0,21
CU		Veículos Comerciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02	
R10	CV	Eletrodomésticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,76	1,74	1,65	1,92	1,99	1,84	
	CW	Equipamento Elétrico	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,47	0,53	0,58	0,71	0,69	0,79	
	CX	Componentes Elétricos	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,00	0,64	0,62	0,65	0,83	0,83	0,90	
R11	CY	Instrumentos de Precisão	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,01	1,12	1,16	1,14	1,45	1,53	1,56	
	CZ	Relojoaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90	1,99	2,17	3,14	3,47	3,47	
	CA	Aparelhos Óticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,93	0,86	1,10	1,15	1,23	

	FL	Componentes Eletrônicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,90	1,29	1,37	1,68	1,16	1,18
	FM	Eletrônicos Consumíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,91	1,04	1,00	1,05	1,18	1,32
	FN	Equipamentos de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,03	2,04	1,83	1,84	1,84	2,12
	FO	Equipamento de Computadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,19	1,33	1,30	1,38	1,42	1,54
R12	NA	Joalheria e Obras de Arte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,12	0,11	0,17	0,22	0,19
	NB	Ouro não Monetário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	NV	Produtos Não Especificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,15	0,36	1,57	1,36	1,31
	TT	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: Fonte: *Chelem*, acessido em 1 de junho 2019 – cálculos próprios

Tabela 19 – Resultados IOG e ICC para exportações França – Japão

Fileira Produtiva	COD.	Categoria Bens	IOG							ICC						
			2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017		
R01	IA	Carvão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,56	18,29	13,90	20,49	15,70	15,48		
	IB	Petróleo Bruto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,78	3,29	3,16	1,63	2,49	2,53		
	IC	Gás Natural	0,01	0,02	0,00	0,03	0,08	0,02	10,46	10,49	12,19	11,16	11,42	7,85		
	IG	Coque	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	2,49	7,91	7,31	6,02	1,90		
	IH	Produtos Refinados do Petróleo	0,05	0,03	0,02	0,06	0,08	0,05	0,38	0,36	0,36	0,39	0,23	0,29		
	II	Eleticidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
R02	JA	Cereais	0,02	0,09	0,03	0,04	0,04	0,04	1,70	1,89	1,35	1,62	1,79	1,55		
	JB	Outros Produtos Agrícolas	0,06	0,06	0,09	0,10	0,06	0,08	0,56	0,54	0,48	0,65	0,62	0,56		
	JC	Produtos agrícolas não comestíveis	0,06	0,07	0,10	0,09	0,09	0,10	1,37	1,47	1,28	1,71	1,84	1,62		
	KA	Produtos de Cereais	2,69	3,15	3,84	3,57	4,17	5,05	0,18	0,17	0,16	0,18	0,18	0,18		
	KB	Gorduras	2,34	2,42	2,05	1,67	2,19	2,07	0,11	0,11	0,13	0,19	0,17	0,18		
	KC	Carne e Peixe	0,05	0,06	0,07	0,06	0,05	0,05	4,57	3,92	3,81	4,80	5,12	5,53		
	KD	Carne e Peixe Conservados	0,01	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	7,01	6,34	5,63	7,80	8,13	8,58		
	KE	Frutas em Conserva	0,32	0,39	0,42	0,42	0,44	0,45	0,86	0,73	0,63	0,76	0,73	0,76		
	KF	Açúcar	1,72	1,84	1,81	1,82	1,91	2,50	0,20	0,20	0,21	0,23	0,23	0,21		
	KG	Comida Animal	0,76	0,80	0,91	1,06	1,43	1,57	0,57	0,48	0,47	0,55	0,53	0,49		
	KH	Bebidas	8,06	8,96	9,98	10,07	10,45	11,00	0,48	0,45	0,39	0,47	0,47	0,46		
KI	Tabacos Manufaturados	0,06	0,10	0,12	0,10	0,08	0,05	7,79	5,11	4,16	5,81	7,78	10,19			
R03	DA	Fiação e Tecelagem	0,33	0,36	0,29	0,30	0,34	0,33	0,21	0,22	0,22	0,28	0,30	0,29		
	DB	Vestuário	0,15	0,16	0,21	0,20	0,19	0,19	3,26	3,22	2,32	2,75	2,83	2,78		
	DC	Vestuário de Malha	0,04	0,05	0,06	0,06	0,06	0,06	2,72	2,85	2,43	2,91	2,96	2,79		
	DD	Tapetes	0,06	0,07	0,08	0,07	0,07	0,08	1,71	1,69	1,50	1,85	1,91	1,86		
	DE	Peles/Couros	1,05	1,05	1,21	1,20	1,04	1,11	1,55	1,49	1,26	1,58	1,71	1,57		
R04	EA	Artigos de Madeira	0,01	0,01	0,02	0,02	0,02	0,02	3,34	3,68	3,15	3,38	3,54	3,31		
	EB	Mobiliária	0,12	0,17	0,19	0,18	0,18	0,16	0,89	0,94	0,88	1,03	1,10	1,06		
	EC	Papel	0,78	0,29	0,31	0,25	0,29	0,38	0,25	0,21	0,20	0,27	0,26	0,24		
	ED	Impressões	5,35	2,55	2,09	1,17	1,24	1,16	0,29	0,43	0,53	0,27	0,26	0,30		
	EE	Artigos Manufaturados	0,20	0,27	0,33	0,27	0,25	0,22	1,55	1,40	1,23	1,40	1,45	1,60		
	R05	BA	Cimento	0,15	0,14	0,21	0,28	0,21	0,17	0,50	0,51	0,41	0,41	0,40	0,37	
BB		Cerâmicas	0,74	0,63	0,55	0,49	0,84	0,87	0,30	0,29	0,25	0,33	0,35	0,36		
BC		Vidro	0,94	0,96	0,91	0,80	0,87	0,91	0,53	0,53	0,54	0,69	0,65	0,60		
GA		Química de Base Mineral	0,37	0,22	0,29	0,12	0,14	0,23	1,61	1,35	1,59	1,93	2,37	2,66		
GB		Fertilizantes	2,13	2,13	2,05	1,64	1,85	1,75	0,04	0,05	0,04	0,05	0,06	0,06		
GC		Química de Base Orgânica	1,55	1,23	0,86	0,89	0,59	0,57	0,66	0,66	0,64	0,91	1,07	1,07		
GD		Tintas	0,86	0,96	0,95	1,02	1,01	1,27	0,49	0,51	0,50	0,68	0,67	0,61		
GE		Produtos de Toilette	3,28	4,15	4,24	3,98	4,11	4,43	0,36	0,30	0,27	0,38	0,41	0,39		
GF		Produtos Farmacêuticos	2,04	2,35	2,47	1,59	1,61	1,93	0,86	0,77	0,64	1,16	1,33	1,05		
GG		Plásticos	0,97	0,95	1,18	1,05	0,97	1,02	0,20	0,18	0,17	0,20	0,20	0,17		
GH		Artigos de Plástico	0,43	0,46	0,43	0,46	0,50	0,48	0,34	0,33	0,33	0,42	0,46	0,45		
GI		Artigos de Borracha. Incluído Pneus	1,50	1,58	1,48	1,28	1,06	1,13	0,15	0,15	0,17	0,23	0,25	0,25		
HC		Minerais não Processados	0,06	0,08	0,08	0,07	0,07	0,11	0,95	1,04	1,05	1,24	1,36	1,10		
R06		CA	Ferro e Aço	0,20	0,17	0,16	0,29	0,17	0,14	0,22	0,19	0,24	0,24	0,25	0,30	
	CB	Tubo	0,28	0,33	0,27	0,16	0,16	0,23	0,11	0,11	0,13	0,16	0,24	0,22		
	HA	Minerais de Aço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	3,27	3,33	3,49	2,70	2,56		
R07	CC	Matais não Ferrosos	0,09	0,08	0,06	0,06	0,07	0,06	0,93	0,98	1,08	1,28	1,18	1,38		
	HB	Minerais metálicos Não Ferrosos	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02	0,02	5,02	5,15	5,67	6,45	6,88	5,40		
R08	FA	Estruturas Metálicas	0,16	0,15	0,11	0,06	0,06	0,08	0,48	0,48	0,66	1,05	1,11	0,94		
	FB	Quinquilharia	0,58	0,53	0,54	0,53	0,52	0,55	0,37	0,38	0,40	0,52	0,58	0,56		
	FC	Motores	1,21	1,30	1,32	1,27	1,48	1,89	0,31	0,33	0,35	0,48	0,52	0,51		
	FD	Equipamento Agrícola	8,47	12,26	11,98	9,91	11,65	10,28	0,04	0,06	0,07	0,06	0,09	0,10		
	FE	Maquinaria e Ferramentas	0,22	0,31	0,39	0,27	0,44	0,24	0,16	0,18	0,23	0,40	0,41	0,39		
	FF	Equipamento de Construção	0,71	0,91	0,87	1,21	1,00	1,23	0,07	0,09	0,12	0,16	0,19	0,18		
	FG	Maquinaria Especializada	0,76	1,04	0,86	0,57	0,76	0,63	0,25	0,31	0,36	0,61	0,48	0,65		
	FH	Armas	0,28	0,42	0,29	0,52	0,18	0,34	0,35	0,33	0,42	0,25	0,46	0,24		
	FV	Navios	2,80	4,38	2,05	2,98	2,14	3,17	0,01	0,01	0,01	0,02	0,03	0,03		
	FW	Aeronáutica	4,76	6,43	7,81	4,64	2,97	2,61	0,44	0,47	0,38	0,39	0,50	0,45		
	R09	FS	Componentes de Veículos	1,07	0,83	0,59	0,53	0,41	0,43	0,19	0,21	0,23	0,30	0,33	0,33	
		FT	Automóveis Particulares	1,04	0,87	0,70	0,72	0,92	0,95	0,19	0,19	0,16	0,18	0,22	0,21	
		FU	Veículos Comerciais	0,81	0,94	1,04	0,83	1,31	2,31	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02	

R10	FP	Eletrrodomésticos	0,04	0,03	0,06	0,04	0,04	0,04	1,76	1,74	1,65	1,92	1,99	1,84
	FQ	Equipamento Elétrico	0,14	0,18	0,19	0,21	0,31	0,40	0,47	0,53	0,58	0,71	0,69	0,79
	FR	Componentes Elétricos	0,20	0,23	0,20	0,19	0,19	0,18	0,64	0,62	0,65	0,83	0,83	0,90
R11	FI	Instrumentos de Precisão	0,37	0,40	0,43	0,35	0,37	0,39	1,12	1,16	1,14	1,45	1,53	1,56
	FJ	Relojoaria	0,13	0,12	0,12	0,10	0,13	0,16	1,90	1,99	2,17	3,14	3,47	3,47
	FK	Aparelhos Óticos	0,12	0,13	0,17	0,11	0,09	0,13	0,99	0,93	0,86	1,10	1,15	1,23
	FL	Componentes Eletrônicos	0,13	0,10	0,08	0,06	0,11	0,10	0,90	1,29	1,37	1,68	1,16	1,18
	FM	Eletrônicos Consumíveis	0,02	0,02	0,02	0,04	0,02	0,01	0,91	1,04	1,00	1,05	1,18	1,32
	FN	Equipamentos de Telecomunicações	0,07	0,07	0,06	0,09	0,10	0,07	2,03	2,04	1,83	1,84	1,84	2,12
	FO	Equipamento de Computadores	0,04	0,04	0,05	0,04	0,05	0,04	1,19	1,33	1,30	1,38	1,42	1,54
R12	NA	Joalheria e Obras de Arte	3,08	3,50	3,48	2,71	2,23	2,98	0,11	0,12	0,11	0,17	0,22	0,19
	NB	Ouro não Monetário	0,00	0,01	0,01	0,03	0,02	0,09	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	NV	Produtos Não Especificados	0,30	0,71	0,15	0,21	0,22	0,63	1,15	0,36	1,57	1,36	1,31	0,47
	TT	Total	0,29	0,31	0,30	0,37	0,40	0,38	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: Fonte: *Chelem*, acessado em 1 de junho 2019 – cálculos próprios

Tabela 20 – Resultados IOG e ICC para exportações Irlanda – Japão

Fileira Produtiva	COD.	Categoria Bens	IOG						ICC					
			2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
R01	IA	Carvão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,56	18,29	13,90	20,49	15,70	15,48
	IB	Petróleo Bruto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,78	3,29	3,16	1,63	2,49	2,53
	IC	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,46	10,49	12,19	11,16	11,42	7,85
	IG	Coque	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	2,49	7,91	7,31	6,02	1,90
	IH	Produtos Refinados do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,36	0,36	0,39	0,23	0,29
	II	Eletricidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R02	JA	Cereais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,70	1,89	1,35	1,62	1,79	1,55
	JB	Outros Produtos Agrícolas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56	0,54	0,48	0,65	0,62	0,56
	JC	Produtos agrícolas não comestíveis	0,15	0,25	0,18	0,22	0,25	0,26	1,37	1,47	1,28	1,71	1,84	1,62
	KA	Produtos de Cereais	0,05	0,06	0,07	0,08	0,09	0,07	0,18	0,17	0,16	0,18	0,18	0,18
	KB	Gorduras	0,01	0,01	0,02	0,01	0,01	0,01	0,11	0,11	0,13	0,19	0,17	0,18
	KC	Carne e Peixe	0,02	0,03	0,04	0,02	0,03	0,02	4,57	3,92	3,81	4,80	5,12	5,53
	KD	Carne e Peixe Conservados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,01	6,34	5,63	7,80	8,13	8,58
	KE	Frutas em Conserva	0,00	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00	0,86	0,73	0,63	0,76	0,73	0,76
	KF	Açúcar	0,14	0,14	0,16	0,14	0,14	0,15	0,20	0,20	0,21	0,23	0,23	0,21
	KG	Comida Animal	0,06	0,05	0,07	0,10	0,09	0,12	0,57	0,48	0,47	0,55	0,53	0,49
	KH	Bebidas	0,22	0,25	0,39	0,31	0,37	0,36	0,48	0,45	0,39	0,47	0,47	0,46
R03	DA	Fiação e Tecelagem	0,11	0,12	0,09	0,08	0,08	0,09	7,79	5,11	4,16	5,81	7,78	10,19
	DB	Vestuário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,21	0,22	0,22	0,28	0,30	0,29
	DC	Vestuário de Malha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,26	3,22	2,32	2,75	2,83	2,78
	DD	Tapetes	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	2,72	2,85	2,43	2,91	2,96	2,79
	DE	Peles/Couros	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	1,71	1,69	1,50	1,85	1,91	1,86
	EA	Artigos de Madeira	0,36	0,38	0,31	0,30	0,31	0,37	1,55	1,49	1,26	1,58	1,71	1,57
R04	EB	Mobília	0,21	0,24	0,24	0,23	0,21	0,26	3,34	3,68	3,15	3,38	3,54	3,31
	EC	Papel	0,09	0,09	0,09	0,11	0,10	0,11	0,89	0,94	0,88	1,03	1,10	1,06
	ED	Impressões	0,03	0,03	0,02	0,34	0,06	0,06	0,25	0,21	0,20	0,27	0,26	0,24
	EE	Artigos Manufaturados	0,05	0,06	0,07	0,07	0,06	0,07	0,29	0,43	0,53	0,27	0,26	0,30
	BA	Cimento	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	1,55	1,40	1,23	1,40	1,45	1,60
R05	BB	Cerâmicas	0,09	0,09	0,11	0,08	0,10	0,12	0,50	0,51	0,41	0,41	0,40	0,37
	BC	Vidro	0,23	0,25	0,22	0,20	0,22	0,21	0,30	0,29	0,25	0,33	0,35	0,36
	GA	Química de Base Mineral	0,02	0,02	0,02	0,03	0,02	0,02	0,53	0,53	0,54	0,69	0,65	0,60
	GB	Fertilizantes	0,09	0,09	0,09	0,11	0,09	0,08	1,61	1,35	1,59	1,93	2,37	2,66
	GC	Química de Base Orgânica	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,04	0,05	0,04	0,05	0,06	0,06
	GD	Tintas	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,66	0,66	0,64	0,91	1,07	1,07
	GE	Produtos de Toilette	0,04	0,06	0,07	0,04	0,04	0,04	0,49	0,51	0,50	0,68	0,67	0,61
	GF	Produtos Farmacêuticos	0,13	0,14	0,14	0,08	0,11	0,12	0,36	0,30	0,27	0,38	0,41	0,39
	GG	Plásticos	0,22	0,28	0,30	0,40	0,52	0,42	0,86	0,77	0,64	1,16	1,33	1,05
	GH	Artigos de Plástico	0,17	0,07	0,09	0,08	0,09	0,08	0,20	0,18	0,17	0,20	0,20	0,17
	GI	Artigos de Borracha, Incluído Pneus	0,03	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,34	0,33	0,33	0,42	0,46	0,45
	HC	Minerais não Processados	0,03	0,02	0,00	0,00	0,01	0,01	0,15	0,15	0,17	0,23	0,25	0,25
	R06	CA	Ferro e Aço	0,08	0,10	0,13	0,12	0,10	0,09	0,95	1,04	1,05	1,24	1,36
CB		Tubo	0,03	0,06	0,09	0,05	0,05	0,06	0,22	0,19	0,24	0,24	0,25	0,30
HA		Minerais de Aço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,11	0,13	0,16	0,24	0,22
R07	CC	Matais não Ferrosos	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,01	3,15	3,27	3,33	3,49	2,70	2,56
	HB	Minerais metálicos Não Ferrosos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	0,98	1,08	1,28	1,18	1,38

R08	FA	Estruturas Metálicas	0,04	0,06	0,04	0,04	0,01	0,02	0,48	0,48	0,66	1,05	1,11	0,94	
	FB	Quinquilharia	0,31	0,37	0,32	0,27	0,25	0,29	0,37	0,38	0,40	0,52	0,58	0,56	
	FC	Motores	0,22	0,20	0,22	0,28	0,32	0,25	0,31	0,33	0,35	0,48	0,52	0,51	
	FD	Equipamento Agrícola	0,59	0,44	0,42	0,93	0,94	1,00	0,04	0,06	0,07	0,06	0,09	0,10	
	FE	Maquinaria e Ferramentas	0,43	0,72	0,59	0,78	0,61	0,67	0,16	0,18	0,23	0,40	0,41	0,39	
	FF	Equipamento de Construção	0,39	0,36	0,36	0,31	0,25	0,27	0,07	0,09	0,12	0,16	0,19	0,18	
	FG	Maquinaria Especializada	0,44	0,40	0,45	0,31	0,37	0,25	0,25	0,31	0,36	0,61	0,48	0,65	
	FH	Armas	0,01	0,02	0,01	0,02	0,01	0,01	0,35	0,33	0,42	0,25	0,46	0,24	
	FV	Navios	0,03	0,02	0,02	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,03	0,03
	FW	Aeronáutica	0,14	0,19	0,13	0,20	0,14	0,17	0,44	0,47	0,38	0,39	0,50	0,45	
R09	FS	Componentes de Veículos	0,13	0,09	0,07	0,06	0,09	0,07	0,19	0,21	0,23	0,30	0,33	0,33	
	FT	Automóveis Particulares	0,63	0,79	1,06	1,25	1,43	1,20	0,19	0,19	0,16	0,18	0,22	0,21	
	FU	Veículos Comerciais	19,56	16,23	16,13	21,80	9,68	9,95	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02	
R10	FP	Eletrodomésticos	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	1,76	1,74	1,65	1,92	1,99	1,84	
	FQ	Equipamento Elétrico	0,09	0,05	0,06	0,06	0,04	0,05	0,47	0,53	0,58	0,71	0,69	0,79	
	FR	Componentes Elétricos	0,03	0,04	0,04	0,04	0,05	0,05	0,64	0,62	0,65	0,83	0,83	0,90	
R11	FI	Instrumentos de Precisão	0,14	0,15	0,19	0,15	0,14	0,14	1,12	1,16	1,14	1,45	1,53	1,56	
	FJ	Relojoaria	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	1,90	1,99	2,17	3,14	3,47	3,47	
	FK	Aparelhos Óticos	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,99	0,93	0,86	1,10	1,15	1,23	
	FL	Componentes Eletrônicos	0,09	0,07	0,07	0,02	0,02	0,01	0,90	1,29	1,37	1,68	1,16	1,18	
	FM	Eletrônicos Consumíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,91	1,04	1,00	1,05	1,18	1,32	
	FN	Equipamentos de Telecomunicações	0,00	0,01	0,01	0,02	0,01	0,01	2,03	2,04	1,83	1,84	1,84	2,12	
R12	FO	Equipamento de Computadores	0,01	0,01	0,02	0,02	0,02	0,02	1,19	1,33	1,30	1,38	1,42	1,54	
	NA	Joalheria e Obras de Arte	0,04	0,08	0,20	0,26	0,14	0,17	0,11	0,12	0,11	0,17	0,22	0,19	
	NB	Ouro não Monetário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,58	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	
	NV	Produtos Não Especificados	0,10	0,38	0,07	0,09	0,10	0,30	1,15	0,36	1,57	1,36	1,31	0,47	
	TT	Total	0,04	0,05	0,05	0,07	0,08	0,07	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	

Fonte: *Chelem*, acessido em 1 de junho 2019 – cálculos próprios